



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 33/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA TECNICALL
ENGENHARIA LTDA.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 49.146D, CREA-RJ, e do CPF nº 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **TECNICALL ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.581.283/0001-13, com sede SHIS CL QI 11 Bloco 1, sala 108, Brasília-DF, CEP 71.625-508, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **HELDER NORONHA BARROS**, residente e domiciliado SHI/SUL QI 07, Conj. 14, casa 06 - Lago Sul - Brasília-DF, CEP 71.615-340, portador da Carteira de Identidade n. 2.087.297 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 486.893.946-72, conforme contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.005390/2019-10, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de materiais, ferramentas, EPI, serviços por demanda, equipamentos e mão de obra, compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de eletricidade, rede estruturada, hidrossanitário, climatização e exaustão, marcenaria, rede de hidrantes e extintores, prevenção e alarme contra incêndio, grupo motor-gerador, nobreaks, subestação de energia e pequenos serviços e reparos relacionados à manutenção predial, para atender às necessidades relacionadas ao funcionamento e segurança das instalações, sistemas e equipamentos da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, situada no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, e que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021; às obrigações assumidas na proposta 0293169 firmada pela CONTRATADA e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 355/2019; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.005390/2019-10 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme especificado neste Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A descrição das instalações e dos sistemas da CONTRATANTE encontra-se definida no Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A descrição dos serviços a serem executados encontra-se definida no Anexo II deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As informações sobre a equipe técnica encontram-se previstas no Anexo III deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As regras sobre o fornecimento de materiais encontram-se previstas no Anexo IV deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As informações sobre o fornecimento dos uniformes e dos equipamentos individuais de segurança encontram-se previstas no Anexo V deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A execução dos serviços de manutenção residente e por demanda e os materiais e equipamentos empregados deverão obedecer rigorosamente às seguintes condições:

1. Às normas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
2. Regulamentos, resoluções e portarias do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).
3. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.
4. Às disposições legais federais e distrital pertinentes.
5. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto.
6. Aos regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
7. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações: SEAP práticas de projetos, de construção e de manutenção.
8. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - a. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
 - b. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
 - c. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
 - d. NR-23: Proteção Contra Incêndios.
 - e. NR-35: Trabalho em Altura.
9. À Resolução CONFEA nº 425/98 e Resolução CONFEA nº 1025/2009 (ART e Acervo Técnico, respectivamente).
10. Às prescrições dos manuais dos fabricantes dos sistemas e equipamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Da responsabilidade técnica:

1. A responsabilidade técnica sobre os serviços ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA, de engenheiro civil, engenheiro eletricitista e engenheiro mecânico, por suas próprias expensas.
2. Deverá ser entregue ao CONTRATANTE uma via da ART registrada no CREA em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

3. Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a à FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO OITAVO - Por exigência do fabricante do sistema de climatização VRF a CONTRATADA, obrigatoriamente, para manutenção da garantia do equipamento, deverá se credenciar como empresa autorizada a prestar serviços de manutenção dos componentes do referido sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União, situada no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília, DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no horário de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 19h00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário de prestação dos serviços e os endereços da prestação dos serviços poderão ser alterados, a critério da Administração, desde que previamente informado à CONTRATADA, de forma a atender adequadamente às necessidades do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Execução de serviços fora do horário do expediente:

1. Entende-se como horário fora do expediente, o horário que seja diferente do acordado com o CONTRATANTE, e que faça jus a pagamento de horas extras ou folgas para compensação, segundo a Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Sempre que necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a realização de serviços de manutenção fora do horário do expediente.
3. A CONTRATADA deverá faturar em separado os serviços extraordinários efetivamente prestados, cujos valores deverão corresponder ao resultado do valor do salário da categoria dividido pela quantidade de horas da jornada mensal de trabalho, com os acréscimos previstos em convenção coletiva de trabalho. A esse resultado serão acrescidos encargos sociais, despesas administrativas e lucro, bem como os tributos incidentes previstos na planilha de custos e formação de preços.
 - a. A fatura ou nota fiscal deverá ser acompanhada de toda a documentação comprobatória dos custos da CONTRATADA, em cumprimento à legislação trabalhista vigente.
 - b. Caso os serviços sejam realizados aos sábados, domingos e feriados, os auxílios alimentação e transporte, referentes a esses dias, serão fornecidos aos funcionários pela CONTRATADA, que deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovantes de entrega, junto com a fatura ou nota fiscal.
4. O pagamento de horas extras poderá ser substituído pela compensação com folgas, desde que os dias de folga sejam acordados com o CONTRATANTE, sem que haja prejuízo à execução dos serviços.
5. A compensação de horas extras por folgas deverá ser realizada segundo os parâmetros dados pela legislação trabalhista vigente e pelo acordo coletivo vigente da categoria.
 - a. Caso seja necessária a substituição do funcionário que estiver de folga por serviço extraordinário realizado, a empresa será remunerada por isso.
6. A decisão acerca do pagamento de horas extras ou concessão de folga ao empregado da CONTRATADA que realizar serviço extraordinário caberá ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

1. Evitar o uso de elementos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, priorizando a utilização de elementos reutilizáveis e laváveis.
2. Promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco de acidentes aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
3. Deverá ainda atender, no que couber, às disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG e ao Decreto nº 7.746/2012 de 05/06/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outros:
 - a. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água. 3
 - b. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
 - c. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.
 - d. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
 - e. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.
 - f. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
4. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo correto e total descarte de materiais resultantes das manutenções realizadas, respeitando e cumprindo toda a legislação específica e vigente, inclusive as normas estabelecidas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), relativas ao manejo, acondicionamento, transporte e armazenamento apropriado, entre outros procedimentos pertinentes, quando da manipulação de fluidos, lubrificantes e produtos congêneres.
5. Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo INMETRO, de acordo com a legislação vigente, quando os mesmos forem de fornecimento da CONTRATADA.
6. Utilizar produtos de limpeza, de lubrificação e antiferrugem menos ofensivos ao meio ambiente, quando os mesmos forem de fornecimento da CONTRATADA.
7. Realizar a coleta e o descarte de resíduos provenientes da manutenção, em especial óleo, lâmpadas, bateria, estopas, vasilhames, graxa, solventes, entre outros materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão e, em especial, às disposições constantes na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
8. Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão e, em especial, às disposições constantes na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
9. No transcurso do prazo de vigência da contratação, poderá a Administração, quando cabível e a seu critério, exigir a comprovação de atendimento dos critérios de sustentabilidade e à legislação ambiental para os serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da logística reversa:

1. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e de peças após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no artigo 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, inclusive procedendo à devolução de peças aos fabricantes para o correto tratamento, reciclagem ou descarte.
2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens, materiais e equipamentos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.
3. Os materiais utilizados nas embalagens dos produtos ofertados deverão ter sua reciclabilidade

CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

A fatura mensal poderá sofrer glosas, caso a CONTRATADA incida nas faltas listadas na Tabela 1 abaixo, conforme percentuais indicados.

TABELA 1

Item	Descrição	Percentual do custo mensal do contrato	Incidência
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3%	Por dia
2	Não providenciar, dentro do prazo definido, solução para problemas que acarretem suspensão ou indisponibilidade operacional dos sistemas prediais.	1,5%	Por ocorrência e por dia
3	Incluir informações falsas em relatórios e laudos.	1,5%	Por relatório ou laudo
4	Fornecer informação falsa ou incompleta de serviço ou a respeito de substituição de material.	1,5%	Por ocorrência
5	Caso a FISCALIZAÇÃO encontre falhas em instalações, sistemas ou equipamentos, ou pontos de evidente risco ao funcionamento dos mesmos, não detectados pela CONTRATADA na manutenção preventiva.	0,75%	Por ocorrência
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	0,75%	Por ocorrência
7	Não entregar relatórios e laudos no prazo estabelecido.	0,75%	Por relatório ou laudo
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de peça.	0,6%	Por ocorrência
9	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	0,45%	Por empregado e por dia
10	Retirar qualquer equipamento ou ferramenta, previstos em contrato, sem autorização prévia do CONTRATANTE.	0,45%	Por item e por dia
11	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência do CONTRATANTE.	0,45%	Por ocorrência
12	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	0,3%	Por empregado e por ocorrência
13	Atrasar o fornecimento de material de manutenção predial no prazo solicitado.	0,3%	Por item e por dia

14	Atrasar o cumprimento da programação periódica de manutenção preventiva.	0,3%	Por item e por dia
15	Atrasar o atendimento de chamado de manutenção corretiva com prioridade muito alta, alta ou média.	0,3%	Por ocorrência e por hora
16	Atrasar a solução de chamado de manutenção corretiva com prioridade muito alta, alta ou média.	0,3%	Por ocorrência e por hora
17	Atrasar o atendimento de chamado de manutenção corretiva com prioridade baixa ou muito baixa.	0,3%	Por ocorrência e por dia
18	Atrasar a solução de chamado de manutenção corretiva com prioridade baixa ou muito baixa.	0,3%	Por ocorrência e por dia
19	Atrasar o atendimento de chamado emergencial de manutenção corretiva de GMG ou SDAI.	0,3%	Por ocorrência e por hora
20	Atrasar a solução de chamado emergencial de manutenção corretiva de GMG ou SDAI.	0,3%	Por ocorrência e por hora
21	Atrasar o atendimento de chamado programado de manutenção corretiva de GMG ou SDAI.	0,3%	Por ocorrência e por dia
22	Atrasar a solução de chamado programado de manutenção corretiva de GMG ou SDAI.	0,3%	Por ocorrência e por dia
23	Atraso no envio de orçamento pela CONTRATADA para realização de compra por ressarcimento.	0,3%	Por ocorrência e por dia
24	Atraso no fornecimento de materiais, peças e componentes pela CONTRATADA, por ressarcimento.	0,3%	Por ocorrência e por dia
25	Atrasar o início de um serviço por demanda emergencial.	0,3%	Por ocorrência e por hora
26	Atrasar a conclusão de um serviço por demanda emergencial.	0,3%	Por ocorrência e por dia
27	Atrasar o início de um serviço por demanda não emergencial.	0,3%	Por ocorrência e por dia
28	Atrasar a conclusão de um serviço por demanda não emergencial.	0,3%	Por ocorrência e por dia
	Para os itens a seguir, deixar de:		
29	Realizar visita de engenheiros e técnico de segurança do trabalho nos prazos determinados neste contrato.	0,75%	Por ocorrência e por dia
30	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos ou determinados pela FISCALIZAÇÃO.	0,75%	Por ocorrência e por dia

31	Normalizar o funcionamento das instalações, sistemas ou equipamentos no prazo estipulado para sua realização, sem justificativa.	0,75%	Por ocorrência e por dia
32	Fornecer materiais, peças ou componentes solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo acordado, sem justificativa.	0,75%	Por item e por dia
33	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório no prazo definido pelo CONTRATANTE.	0,75%	Por ocorrência e por dia
34	Realizar a coleta e o descarte de resíduos provenientes da manutenção, em especial óleo, lâmpadas, bateria, estopas, vasilhames, graxa, solventes, entre outros materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão e, em especial, às disposições constantes na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.	0,75%	Por ocorrência
35	Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão e, em especial, às disposições constantes na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.	0,75%	Por ocorrência

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da via do termo de contrato assinado, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global anual atualizado do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
2. Seguro-Garantia;
3. Fiança Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será exigida garantia de execução de contrato contra prejuízos causados a terceiros, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade de ressarcimento pelos prejuízos porventura causados.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, e será liberada ou restituída à CONTRATADA findo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, a título de garantia, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – A entidade garantidora deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO NONO – Caso ocorra a prorrogação da vigência e/ou a reajuste dos valores do contrato, observadas as disposições constantes nos artigos 57 e 65, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação e/ou atualização da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega do termo aditivo assinado à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA obriga-se a repor, no mesmo prazo e termos previstos para prestação da garantia inicial, após regularmente notificada, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Todas as eventuais alterações contratuais deverão ser comunicadas pela CONTRATADA à entidade garantidora para ciência dos novos termos pactuados e para efeitos de adequação da garantia, quando se fizer necessária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Será considerada extinta a garantia:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. No prazo 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato ou da rescisão, mediante consulta formal ao CONTRATANTE, para que esta declare que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – AO CONTRATANTE não executará a garantia apenas na

ocorrência de uma ou mais hipóteses seguintes:

1. Caso fortuito ou força maior;
2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
3. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE;
4. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caberá ao CONTRATANTE apurar a responsabilidade nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte do processo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA após cumprimento das formalidades contratuais e legais.
3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.
4. Inspeccionar as peças e ferramentas utilizadas pela CONTRATADA para execução dos serviços.
5. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá, por exemplo), e mantendo, por meio do setor de segurança do CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada.
6. Relacionar-se com a empresa, exclusivamente, através de preposto por ela indicado.
7. Atestar os serviços bem como as peças e materiais fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços.
8. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.
9. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra o contrato.
10. Nomear um ou mais servidores responsáveis por fiscalizar o contrato, doravante denominado(s) FISCALIZAÇÃO, devendo esta anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do contrato. O ato de fiscalizar não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao objeto contratual. São competências da FISCALIZAÇÃO:
 - a. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
 - b. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário.
11. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam.

Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

12. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Elaborar e implantar o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, em no máximo 30 dias após o início do contrato, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências do CONTRATANTE.
2. Elaborar e implantar o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme recomendados pelas Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em no máximo 30 dias após o início da execução do contrato.
3. Elaborar e realizar o Plano de Manutenção, Operação e Controle de Sistemas de Climatização (PMOC), em atendimento à Lei 13.589/2018 e à Portaria nº 3.523/GM da Anvisa, em no máximo 30 dias após o início da execução do contrato.
 - a. O Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva, o PPRA, o PCMSO e o PMOC deverão ser submetidos por escrito à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes de sua implantação. Em caso de não aprovação, deverão ser alterados e submetidos novamente à aprovação em no máximo 10 dias.
4. Dispor de todos os EPI, dispositivos de comunicação, máquinas, ferramentas, produtos, aparelhos de medições, softwares, móveis e testes ou análises indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda.
5. Manter os equipamentos constantes do objeto contratual em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas.
6. Executar os serviços do objeto contratual com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.
7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste contrato, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
8. Cumprir os prazos estipulados pela FISCALIZAÇÃO. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que serão avaliados pela FISCALIZAÇÃO.
9. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
10. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios, sendo a garantia dos serviços de no mínimo 01 (um) ano, e a garantia das peças fornecidas pela CONTRATADA, a do fabricante das peças.
11. Interagir com as demais empresas que prestam serviços ao CONTRATANTE, envolvidas na manutenção das demais instalações, a fim de possibilitar o perfeito funcionamento de todos os equipamentos.

12. Realizar os serviços de manutenção, adaptações e modificações nas instalações existentes, decorrentes de possíveis alterações de layout que porventura venham a ocorrer.
13. Executar os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto contratual, conforme dispõe o artigo 75 da Lei nº 8.666/93.
14. Manter todos os instrumentos de medição aferidos por laboratório acreditado pelo INMETRO ou outra entidade designada pelo CONTRATANTE.
15. Testar as instalações na presença da FISCALIZAÇÃO sempre que for solicitado.
16. Testar as instalações que sofreram manutenção corretiva.
17. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.
18. Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
19. Compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.
20. Alterar os horários em que os serviços deverão ser executados, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, respeitada a jornada de trabalho diária, bastando o comunicado por escrito.
21. Providenciar correção de qualquer problema no momento da sua detecção.
22. Orientar regularmente seus profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais, e à racionalização do uso de energia elétrica dos equipamentos.
23. Realizar, por meio do fabricante ou empresa devidamente autorizada pelo fabricante, serviços que o CONTRATANTE julgar necessários, para as devidas correções de problemas identificados em equipamentos, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.
24. Solicitar autorização da FISCALIZAÇÃO caso os serviços impliquem na paralisação de equipamentos.
25. Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como assumir responsabilidade pela manutenção, guarda e reposição dos móveis, utensílios, equipamentos e ferramentas de propriedade do CONTRATANTE, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, reparando-os ou substituindo-os por sua conta quando danificados ou extraviados, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, restituindo-os nas mesmas condições e quantidades em que lhes foram entregues para uso e gozo, ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura mensal da prestação do serviço.
26. Atender a quaisquer serviços de emergência nos equipamentos, a critério do CONTRATANTE, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
 - a. Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do CONTRATANTE, inclusive, se necessário, aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente.
27. Solicitar autorização do CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato.
 - a. Enviar listagem com nome dos profissionais, número das respectivas carteiras de identidade e locais onde realizarão os trabalhos.
 - b. Fazer o pedido por escrito em até 04 (quatro) horas antes do final do expediente do CONTRATANTE.

28. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos dos fabricantes dos equipamentos e observações recomendadas pelo CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.
29. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, não forem julgados em condições satisfatórias ou nos quais forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que, em decorrência, se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços, conforme previsto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.
30. Deixar, após os serviços, as instalações com bom aspecto, não sendo admitidos desalinhamentos, desleixo nas instalações, que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.
31. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, caso seja identificado, o uso indevido ou o depósito de materiais estranhos à finalidade das dependências que compõem as instalações prediais.
32. Promover, de forma continuada, cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e de segurança no trabalho aos seus empregados, de acordo com a necessidade de cada categoria profissional, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho.
33. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
34. Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
35. Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.
36. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO, atendendo prontamente a todas as reclamações ou solicitações.
37. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e peças dos equipamentos descritos neste contrato, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso a reposição ou ressarcimento não sejam realizados dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva para si o direito de descontar o valor respectivo da fatura do mês.
 - a. Todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante.
 - b. Assumir, caso execute serviços que resultem em perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
38. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratual, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.
39. Atender a serviços eventuais e essenciais ao bom funcionamento dos equipamentos, a critério do CONTRATANTE, como adaptações e pequenas modificações nas instalações existentes (exemplo: serviços de soldagem, recuperação de pequenos componentes etc.), mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material.
40. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às edificações do CONTRATANTE. Também providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

41. Permitir livre acesso à FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por ela aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao contrato.
42. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
 - a. Assim estiver previsto e determinado no contrato.
 - b. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos.
 - c. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.
 - d. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito.
 - e. Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual ou coletiva.
43. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos equipamentos relacionados com o objeto contratual, como seria o caso do desaparecimento de componentes ou substituição de um determinado componente por outro, de qualidade inferior.
44. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
45. Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachá contendo foto.
46. Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso.
47. Fornecer instruções de forma permanente aos empregados, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança, promovendo a ordem, a disciplina e o respeito.
48. Aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra a área de manutenção da CONTRATADA ou do CONTRATANTE.
49. Manter a FISCALIZAÇÃO sempre informada sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas.
50. Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações da FISCALIZAÇÃO, de acordo com as necessidades dos serviços.
51. Disponibilizar pelo menos dois números de telefone, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, do tipo telefone celular, habilitados ao supervisor e a outro funcionário ou representante da CONTRATADA, responsável por esse contrato, a fim de que possa ser contactado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência.
 - a. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número à FISCALIZAÇÃO imediatamente.
52. Atender ao objeto contratual em estrita conformidade com as especificações constantes neste contrato, e no que forem aplicáveis, com as normas dos fabricantes e da ABNT ou a legislação vigente.
53. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
54. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

55. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
56. Dirimir todas as dúvidas que se apresentem em relação ao descrito neste contrato.
57. Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
58. Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação.
59. Disponibilizar endereço comercial completo e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
60. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.
61. Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos mantendo histórico dos equipamentos e os dados obtidos nas rotinas de manutenção, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelos fabricantes dos equipamentos. Todos os padrões recomendados a serem seguidos deverão ser informados no relatório de vistoria inicial.
 - a. Os equipamentos, cujos serviços por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso ou nas dependências do CONTRATANTE, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
62. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, estando os custos relacionados previstos na proposta da CONTRATADA.
63. Encaminhar ao CONTRATANTE toda documentação emitida pela CONTRATADA, que será em formato eletrônico com certificação digital, que garanta a autenticidade, autoria, não repúdio e integridade do documento.
64. Em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário, caberá à CONTRATADA providenciar, por meio próprio, o transporte de seus funcionários entre o domicílio e o trabalho.
65. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
66. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
67. Fornecer e exigir o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta das Normas Regulamentadoras 6, 10 e 35 do MTE.
68. Providenciar, às suas expensas, a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente, a fim de caracterizar a realização de atividade em área de risco, nos termos da Lei nº 12.740/2012 e do Decreto nº 93.412/86, no prazo de até 30 (trinta) após a celebração do contrato, ficando o pagamento do adicional de periculosidade condicionado à realização da referida perícia e assinatura de termo aditivo de repactuação, em conformidade com o Acórdão n. 727/2009 – TCU - Plenário.
69. Providenciar, às suas expensas, a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de até 30 (trinta) após a celebração do contrato, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia, e assinatura de termo aditivo de

repactuação, nos termos do Acórdão n. 727/2009 – TCU - Plenário.

- a. A realização das perícias, para aferir a periculosidade ou insalubridade, deverão ser acompanhadas de representante do CONTRATANTE.
 - b. O agendamento da visita poderá ser feita juntamente ao Fiscal do contrato.
70. Encaminhar solicitação de repactuação ao contrato, juntamente com o laudo pericial, para comprovar o cabimento do adicional correspondente ao(s) respectivo(s) posto(s), para inclusão deste item, pelo CONTRATANTE, na planilha de custos e formação de preços.
71. Fornecer à CONTRATANTE, junto com a fatura mensal, os comprovantes das guias de recolhimento do INSS, FGTS e Relação de Empregados (acompanhadas dos originais), para conferência ou devidamente autenticadas, sob pena do não atesto da fatura mensal.
- a. A partir do segundo mês da prestação dos serviços os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal /Fatura atestada por servidor designado pela contratante, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.
72. Fornecer, junto com a fatura mensal, os comprovantes do cumprimento do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.
- a. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - b. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
73. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - c. comprovação da formação exigida neste instrumento contratual, podendo o Gestor do Contrato impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;
 - d. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - e. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
74. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- a. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos

sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

- b. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - c. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
75. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.
76. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- a. O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA do pagamento nas datas regulamentares;
 - b. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
77. Fornecer mensalmente, sob pena de não atesto da fatura, cópias dos comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato.
78. Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), no tempo definido pela legislação trabalhista, na proporção a que fizer jus o empregado.
79. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
80. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
81. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.
82. Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009.
83. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- a. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
 - b. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de

negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

- c. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
84. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006 e artigo 7º do Decreto n. 8.538/2015.
- a. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
 - b. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
85. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, ou quando solicitado, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, em especial os documentos abaixo descritos ou aqueles instituídos por legislação superveniente:

1. Folha de pagamento dos empregados;
2. Comprovante de depósito do pagamento (pagamento até 5º dia útil – Art. 459 CLT);
3. Documentos GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social - tomador Empresa e tomador Escola Superior do Ministério Público da União;
4. Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;
5. GRF – Guia de Recolhimento do FGTS (após transmissão do arquivo SEFIP);
6. Comprovante de pagamento da GRF;
7. GPS – Guia da Previdência Social;
8. Comprovante de pagamento da GPS;
9. Relação de entrega de vale alimentação e vale transporte (lista nominal, assinada e datada);
10. Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei, no prazo de 30 dias após a ocorrência;
11. Folha de ponto dos empregados;
12. Memória de cálculo para enquadramento do CNAE preponderante;
13. Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando houver demissão de empregado alocado nas dependências da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;

14. Demonstrativos de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, quando solicitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No primeiro mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
4. Cópia da Convenção Coletiva e eventuais Acordos Coletivos;
5. Alvará do estabelecimento;
6. Os documentos mencionados no itens 1, 2, 3 e 4 deste parágrafo deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do serviço objeto desse contrato. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A documentação constante no caput desta cláusula deverá, no último mês de prestação dos serviços, em caso de extinção ou rescisão do contrato, estar acompanhada de cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, da seguinte documentação adicional:

1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
2. Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;
3. Exames médicos demissionais dos empregados da CONTRATADA;
4. Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser solicitados, a qualquer tempo, os seguintes documentos referentes aos colaboradores que prestarem serviço na CONTRATANTE durante o curso do contrato:

1. Extrato do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);
2. Comprovantes de entrega de uniformes;
3. Cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
4. CAGED – Cadastro de Admitidos e Demitidos.

PARÁGRAFO QUARTO - As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, CARTÃO CIDADÃO expedido pela Caixa Econômica para todos os empregados.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese prevista no parágrafo anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos parágrafos nono e décimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento das obrigações de que trata o parágrafo décimo desta Cláusula, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no prazo fixado, será considerado como falta grave, caracterizada como falha na execução do Contrato, podendo dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à CONTRATANTE quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A subcontratação parcial do objeto é permitida após a devida avaliação prévia da CONTRATANTE, devendo atender as seguintes exigências:

1. Subcontratação de partes do objeto não dispensa a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais;
2. Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou;
3. Os serviços especializados a cargo da empresa subcontratada serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o atendimento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;

4. A CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar os serviços no limite de até 20% (vinte por cento) do valor global;
5. Fica permitida a subcontratação apenas para os serviços por demanda;
6. Será exigido da subcontratada a habilitação jurídica e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista que poderá ser realizada mediante consulta ao SICAF;
7. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU e que comprovem qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da Administração, os serviços a serem realizados pela SUBCONTRATADA poderão ser iniciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para subcontratações deverão ser submetidas previamente à FISCALIZAÇÃO. Tal solicitação deverá discriminar o nome da empresa ou profissional, endereço, CNPJ ou CPF e os serviços que serão a elas subcontratados.

PARÁGRAFO QUARTO - A SUBCONTRATADA deverá obedecer fielmente aos encargos dispostos neste termo quanto às manutenções.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que:

1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
4. Haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.37.04- MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000238, de 15/09/2021, no valor de R\$ 224.622,00 (duzentos e vinte e quatro mil seiscientos e vinte e dois reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO

O valor global anual da contratação é de R\$ 898.488,02 (oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos oitenta e oito reais e dois centavos), conforme valores unitários e totais constantes da proposta firmada pela CONTRATADA, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e

convenção coletiva de trabalho; não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

RESUMO GERAL DOS CUSTOS

A – PLANILHA DE VALORES DE MÃO DE OBRA RESIDENTE				
ITEM	PROFISSIONAIS RESIDENTES (POSTO)	Número de Postos	Valor Mensal do posto (R\$)	Valor total Mensal dos Postos
1	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	1	R\$ 7.836,58	R\$ 7.709,42
2	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	1	R\$ 6.466,65	R\$ 6.498,19
3	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES PLENO	1	R\$ 6.445,82	R\$ 6.477,15
4	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO	1	R\$ 6.212,36	R\$ 6.241,03
5	BOMBEIRO HIDRÁULICO	1	R\$ 4.984,64	R\$ 4.999,32
6	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS	2	R\$ 4.354,95	R\$ 8.724,96
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS		7	-	R\$ 40.650,07
A: VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 487.800,81

B – PLANILHA DE VALORES DE PROFISSIONAIS SUPERVISORES				
ITEM	PROFISSIONAIS SUPERVISORES	Qtde de hora/mês	Valor por hora (R\$)	Valor total Mensal
1	ENGENHEIRO ELETRICISTA	2	81,68	163,37
2	ENGENHEIRO CIVIL	2	81,68	163,37
3	ENGENHEIRO MECÂNICO	2	81,68	163,37
4	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	8	26,03	208,21
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				R\$ 698,31
B: VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 8.379,77

C – PLANILHA DE VALORES PARA SERVIÇOS POR DEMANDA

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor total Anual
1	SERVIÇOS POR DEMANDA	1	R\$ 191.211,59
C: VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 191.211,59

D – PLANILHA DE VALORES PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS POR RESSARCIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor total Anual
1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS POR RESSARCIMENTO	1	R\$ 25.000,00
D: VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 25.000,00

E – PLANILHA DE VALORES PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor total Anual
1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO	1	R\$ 92.205,33
E: VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 92.205,33

F – PLANILHA DE VALORES PARA MANUTENÇÃO DE NO-BREAKS

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor mensal
1	MANUTENÇÃO DE NO-BREAKS	12	R\$ 2.619,80
F: VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 31.437,55

G – PLANILHA DE VALORES PARA MANUTENÇÃO DO GRUPO MOTO-GERADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor mensal
1	MANUTENÇÃO DO GRUPO MOTO-GERADOR	12	R\$ 2.782,06
G: VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 33.384,67

H – PLANILHA DE VALORES PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME

CONTRA INCÊNDIO			
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor mensal
1	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME CONTRA INCÊNDIO	12	R\$ 1.921,07
H: VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 23.052,85

I – PLANILHA DE VALORES PARA MANUTENÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor total Anual
1	MANUTENÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA	1	R\$ 6.015,46
I: VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 6.015,46

VALOR GLOBAL ANUAL (A+B+C+D+E+F+G+H+I)	R\$ 898.488,02
---	----------------

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CUSTOS NÃO-RENOVÁVEIS

A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A adequação de pagamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o CONTRATANTE esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PLANO DE SAÚDE

Em atendimento aos Pareceres AUDIN/MPU nº 1.884/2014 e nº 361/2016, o valor correspondente ao insumo "plano de saúde" não deverá constar das planilhas de custos e formação de preços. Porém, o valor do benefício deverá compor o valor total da proposta da CONTRATADA, caso esteja previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dessa despesa será efetuado pelo CONTRATANTE, por meio de ressarcimento, mediante comprovação dos custos efetivos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação dos gastos pela CONTRATADA será feita mediante apresentação de recibo fornecido pelo Sindicato da categoria ou pela operadora do plano de saúde, conforme o caso, contendo a relação dos beneficiários, valores dos benefícios e o mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores ressarcidos serão limitados aos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, à proposta da empresa e ao número de funcionários alocados no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor do benefício em tela, em razão de sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS REGRAS PARA VINCULAÇÃO DE CONTAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Em atendimento ao Decreto nº 9.507/2018, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, será adotada conta vinculada específica com procedimentos descritos conforme a IN nº 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em Conta-Depósito Vinculada–bloqueada para movimentação em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

1. 13º (décimo terceiro) salário;
2. férias e um terço constitucional de férias;
3. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE firmará Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A da IN nº 05/2017, com Instituição Financeira, no qual estarão determinados os termos para a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

PARÁGRAFO QUINTO – O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos do ANEXO XII da IN nº 05/2017.

PARÁGRAFO SEXTO – A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será precedida dos seguintes atos:

1. Solicitação da CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de Conta-Depósito Vinculada–bloqueada para movimentação, no nome da empresa prestadora de serviços, conforme disposto no Anexo XII da IN 05/2017;
2. Assinatura, pela empresa a ser CONTRATADA, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada–bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, conforme o Anexo XII-A da IN nº 05/2017.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica e no item 6 do Anexo XII da IN nº 05 de 2017 do MPOG.

PARÁGRAFO OITAVO – Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no item 6 do Anexo XII da IN nº 05 de 2017 do MPOG implicará na revisão do Termo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO NONO – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula, serão depositados pela CONTRATANTE em Conta-Depósito Vinculada–bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os serviços de abertura e de manutenção da Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da CONTRATADA. O valor total/global ou estimado das tarifas bancárias deverá constar da planilha apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 2 do Anexo XII da IN 05/2017 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para a liberação dos recursos da Conta-Depósito Vinculada–bloqueada para movimentação, com o propósito de pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A autorização de que trata o parágrafo décimo segundo desta cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A empresa deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O saldo remanescente dos recursos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os valores provisionados para atendimento do parágrafo terceiro desta cláusula serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAL
13º(décimo terceiro) salário	8,33%
Férias e 1/3(um terço) constitucional	11,11%
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso-prévio indenizado e sobre o aviso-prévio trabalhado	1,49%
SUBTOTAL	20,93%

Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	SAT/GIIL – RAT(%)		
	1%	2%	3%
	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	28,32%	28,53%	28,75%

Nota 1: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Nota 2: Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho - SAT/GIIL-RAT, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

Nota 3: O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões: 13º salário; Férias e 1/3 (um terço) constitucional; Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado; e Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, mediante ateste da nota fiscal pelo setor competente, nos seguintes prazos: até o 5º (quinto) dia útil, contado após a apresentação da fatura, conforme disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 5º, § 3º, c/c artigo 24, II, e artigo 23, II, “a”, e até o 10º dia útil para os demais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Artigo 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 06 de dezembro de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com prazo de validade vigente, devendo constar, como beneficiário/cliente, o nome do CONTRATANTE e seu correspondente CNPJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverão constar na Nota Fiscal as seguintes informações:

1. Endereço, CNPJ, número da Nota de Empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara dos serviços prestados, conforme consta nas obrigações da CONTRATADA.
2. A alíquota do Imposto Sobre Serviço – ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal e seu fundamento legal, conforme Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e Anexo I do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, este do Distrito Federal, para fins de retenção tributária.
3. A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão de obra, de acordo com o inciso XII, artigo 17, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), estadual ou distrital e municipal, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO NONO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso a CONTRATADA não efetue a reposição de funcionários faltosos, a glosa será calculada nos termos da fórmula abaixo, sem prejuízo das sanções cabíveis:

$$\text{Glosa} = (\$/30) \times F$$

Onde: \$ = Valor mensal do posto;

F = número de faltas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O pagamento da última fatura do contrato somente ocorrerá após a entrega das rescisões do contrato de trabalho devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria ou a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e recolhimentos para o FGTS aos empregados nas dependências do CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO MENSAL E PAGAMENTO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a verificação dos seguintes aspectos:

1. Os resultados alcançados com acompanhamento dos prazos de execução e da qualidade demandada;
2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
3. A adequação dos serviços prestados à rotina de manutenção estabelecida;
4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para subsídio da FISCALIZAÇÃO, será encaminhado, ao final de cada período mensal, pela CONTRATADA o relatório de acompanhamento de execução contratual e consolidação de informações acerca da cobertura dos postos, do pagamento de obrigações trabalhistas, do instrumento de avaliação de desempenho do objeto que comprova a qualidade e o quantitativo da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos (IMR), além do quantitativo de fornecimento de materiais manutenção, de fornecimento de materiais por ressarcimento,

de serviços por demanda eventualmente executados, resultando no dimensionamento de valores a serem pagos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Junto com o referido relatório de acompanhamento execução contratual a CONTRATADA encaminhará à FISCALIZAÇÃO os seguintes documentos:

1. Relatórios técnicos exigidos e regulados em item específico do presente termo;
2. Notas fiscais de peças, equipamentos e materiais que tiverem sido autorizados pelo CONTRATANTE e se enquadrem na previsão do item específico do presente termo que trata de fornecimento de materiais por ressarcimento;
3. Relatórios de consumo de materiais de manutenção consumidos na execução das ordens de serviço;
4. Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
5. Comprovante da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
6. Comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pela Administração;
7. Outros documentos referente à documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, previstos em item específico do presente termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após análise e aprovação do relatório de acompanhamento execução contratual pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá a(s) Nota(s) Fiscal(ais), já ajustadas e correspondentes à execução dos serviços, ao fornecimento de materiais de manutenção, ao fornecimento de materiais por ressarcimento e aos serviços por demanda eventualmente executados.

PARÁGRAFO QUARTO – Regras específicas para o temas envolvendo materiais de manutenção, materiais por ressarcimento, bem como a execução de serviços por demanda encontram-se estabelecidas nos tópicos correspondentes do presente termo.

PARÁGRAFO QUINTO – Conforme item específico do presente termo haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela Administração em conta vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, mediante ateste da nota fiscal pelo setor competente, nos seguintes prazos: até o 5º (quinto) dia útil, contado após a apresentação da fatura, conforme o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 5º, § 3º, c/c artigo 24, II, e artigo 23, II, “a”, e até o 10º dia útil para os demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota(s) fiscal(ais) sem rasuras e com prazo de validade vigente, devendo constar, como beneficiário/cliente, o nome do CONTRATANTE e seu correspondente CNPJ.

PARÁGRAFO OITAVO – Considera-se ocorrido o recebimento da(s) nota(s) fiscal(ais) no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Artigo 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 06 de dezembro de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

PARÁGRAFO NONO – Deverão constar na(s) nota(s) fiscal(ais) as seguintes informações:

1. Endereço, CNPJ, número da Nota de Empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara dos serviços prestados, conforme consta nas obrigações da CONTRATADA;
2. A alíquota do Imposto Sobre Serviço – ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal e seu fundamento legal, conforme Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho

de 2003 e Anexo I do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, este do Distrito Federal, para fins de retenção tributária;

3. A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão de obra, de acordo com o inciso XII, artigo 17, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, conforme disposto no artigo 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = TX / (100 * 365)$, assim apurado: $I = 6 / (100 * 365)$, $I = 0,00016438$.

Em que:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%.

EM = Encargos moratórios.

N = Dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA será avaliada mensalmente, pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base em Instrumento de Medição de Resultado (IMR) a contar da data do início da prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esse instrumento se compõe de critérios objetivos de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores estabelecidos mensurarão os seguintes aspectos:

produtividade das ordens de serviços programados; uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e uniforme; atraso no pagamento de salários e benefícios; ocorrências indesejáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conforme os métodos apresentados no detalhamento de cada indicador, o valor do percentual de desconto VD (%) será calculado para cada mês de referência da prestação dos serviços. Esses valores, que individualmente podem chegar a 2,5% (dois e meio por cento), serão somados, podendo assumir o valor total de até 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUARTO – Esse referido valor total, que representa o somatório do percentual de desconto VD (%) de cada indicador, poderá ser decrescido da remuneração mensal dos serviços prestados, à exceção dos serviços por demanda e do fornecimento de materiais, podendo obviamente chegar a um desconto máximo de até 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO – Os critérios de avaliação de desempenho da CONTRATADA serão aplicados sem prejuízos das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – Será permitido à CONTRATADA apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela FISCALIZAÇÃO, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Indicadores:

Indicador 1. Produtividade das ordens de serviços programados. As rotinas de execução dos serviços de manutenção preventiva serão controladas mediante abertura de ordens de serviços programados. Dessa forma o parâmetro de qualidade será mensurado conforme o seguinte quadro:

Indicador 1	Produtividade das ordens de serviços programados.
Descrição do Indicador	É a porcentagem das ordens de serviços programados executados (OSPE) em relação às ordens de serviços programados totais (OSPT).
Finalidade	Avaliar a produtividade dos serviços programados.
Meta a cumprir	A meta é 95%.
Instrumento de medição	Dados fornecidos pelo sistema de gestão de OS.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	$P (\%) = (OSPE/OSPT) * 100$ Onde: P (%) é a produtividade das ordens de serviços programados; OSPE é a quantidade de ordens de serviços programados executados; OSPT é a quantidade de ordens de serviços programados totais; VD (%) é o percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal.
Faixas de ajuste de pagamento	Se $P (\%) < 85\%$, o $VD (\%) = 2,5\%$; Se $85\% \leq P (\%) < 95\%$, o $VD (\%) = 1,25\%$; Se $P (\%) \geq 95\%$, o $VD (\%) = 0\%$.
Início da vigência	30 dias após o início da prestação do serviço.

Indicador 2. Uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e uniforme. O parâmetro de qualidade será mensurado conforme o seguinte quadro:

Indicador 2	Uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e uniforme.
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal da ocorrência mediante controle próprio da fiscalização do contrato.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia).
Faixas de ajuste de pagamento	Sem ocorrências: $VD (\%) = 0\%$; Uma ocorrência: $VD (\%) = 0,5\%$; Duas ocorrências: $VD (\%) = 1\%$; Três ocorrências: $VD (\%) = 1,5\%$; Quatro ocorrências: $VD (\%) = 2,0\%$; Cinco ou mais ocorrências: $VD (\%) = 2,5\%$. VD (%) é o percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal.
Início da vigência	Com o início da prestação do serviço.

Indicador 3. Atraso no pagamento de salários e benefícios. O parâmetro de qualidade será mensurado conforme o seguinte quadro:

Indicador 3	Atraso no pagamento de salários e benefícios.
Finalidade	Mitigar as ocorrências de atrasos nos pagamentos.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal da ocorrência mediante controle próprio da fiscalização do contrato.
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, §1º, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
Mecanismo de cálculo	Identificação de, pelo menos, uma ocorrência de atraso no mês de referência.
Faixas de ajuste de pagamento	Sem ocorrências: VD (%) = 0%; Uma ou mais ocorrências: VD (%) = 2,5%; VD (%) é o percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal.
Início da vigência	Com o início da prestação do serviço.

Indicador 4. Ocorrências indesejáveis. O parâmetro de qualidade será mensurado conforme o seguinte quadro:

Indicador 4	Ocorrências indesejáveis.
Finalidade	Mitigar as ocorrências indesejáveis previstas na Tabela 1.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal da ocorrência mediante controle próprio da fiscalização do contrato.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia).
Faixas de ajuste de pagamento	Sem ocorrências: VD (%) = 0%; Uma ocorrência: VD (%) = 0,5%; Duas ocorrências: VD (%) = 1%; Três ocorrências: VD (%) = 1,5%; Quatro ocorrências: VD (%) = 2,0%; Cinco ou mais ocorrências: VD (%) = 2,5%. VD (%) é o percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal.
Início da vigência	Com o início da prestação do serviço.

TABELA 1	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Não providenciar, dentro do prazo definido, solução para problemas que acarretem suspensão ou indisponibilidade operacional dos sistemas prediais.
2	Incluir informações falsas em relatórios e laudos.
3	Fornecer informação falsa ou incompleta de serviço ou a respeito de substituição de material.
4	Caso a FISCALIZAÇÃO encontre falhas em instalações, sistemas ou equipamentos, ou pontos de evidente risco ao funcionamento dos mesmos, não detectados pela CONTRATADA na manutenção preventiva.
5	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.
6	Não entregar relatórios e laudos no prazo estabelecido.
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de peça.
8	Retirar qualquer equipamento ou ferramenta, previstos em contrato, sem autorização prévia do CONTRATANTE.
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência do CONTRATANTE.
10	Atrasar o cumprimento da programação periódica de manutenção preventiva.
11	Atrasar o atendimento de chamado de manutenção corretiva com prioridade muito alta, alta ou média.
12	Atrasar a solução de chamado de manutenção corretiva com prioridade muito alta, alta ou média.
13	Atrasar o atendimento de chamado de manutenção corretiva com prioridade baixa ou muito baixa.
14	Atrasar a solução de chamado de manutenção corretiva com prioridade baixa ou muito baixa.
15	Atrasar o atendimento de chamado emergencial de manutenção corretiva de GMG ou SDAI.
16	Atrasar a solução de chamado emergencial de manutenção corretiva de GMG ou SDAI.
17	Atrasar o atendimento de chamado programado de manutenção corretiva de GMG ou SDAI.
18	Atrasar a solução de chamado programado de manutenção corretiva de GMG ou SDAI.
19	Atraso no envio de orçamento pela CONTRATADA para realização de compra por ressarcimento.
20	Atraso no fornecimento de materiais, peças e componentes pela CONTRATADA, por ressarcimento.

Para os itens a seguir, deixar de:

21	Realizar visita de engenheiros e técnico de segurança do trabalho nos prazos determinados neste Termo.
22	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos ou determinados pela FISCALIZAÇÃO.
23	Normalizar o funcionamento das instalações, sistemas ou equipamentos no prazo estipulado para sua realização, sem justificativa.
24	Fornecer materiais, peças ou componentes solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo acordado, sem justificativa.
25	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório no prazo definido pelo CONTRATANTE.
26	Realizar a coleta e o descarte de resíduos provenientes da manutenção, em especial óleo, lâmpadas, bateria, estopas, vasilhames, graxa, solventes, entre outros materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão e, em especial, às disposições constantes na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
27	Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão e, em especial, às disposições constantes na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DE VALOR

É assegurado à CONTRATADA a revisão de preços, mediante solicitação, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto às áleas ordinárias, serão utilizados os institutos de reapctuação, para de mão de obra e outros fatores componentes da planilha de formação de preços, e reajuste para insumos, conforme previsto nas alíneas “a” e “d” do item 7 do Anexo IX da Instrução Normativa n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a inclusão, por ocasião de reapctuação ou reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos na proposta inicial, bem como a majoração de quaisquer percentuais aplicados na planilha de custos e formação de preços, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Das regras da reapctuação:

1. Será admitida a reapctuação dos preços dos serviços contratados, desde que sejam observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos devidamente justificada.
2. Os valores relacionados ao salário-base da categoria, auxílio-alimentação e outros análogos a estes serão atualizados conforme a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria que serviu de base para a proposta da licitante.
3. O interregno mínimo de um ano para a primeira reapctuação será contado a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.
4. Nas reapctuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última reapctuação ocorrida.
5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a reapctuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
6. A CONTRATADA poderá exercer seu direito à reapctuação perante o CONTRATANTE a partir da data em que se completar o interregno mínimo de um ano, contado nos termos estabelecidos nesta cláusula, até a data imediatamente anterior à formalização da prorrogação contratual.

7. Prorrogado o contrato, a CONTRATADA aceita, tácita ou explicitamente, a manutenção das mesmas condições pactuadas, inclusive quanto ao preço, exceto se houver disposição contrária expressa no mesmo instrumento que prorrogar a vigência do contrato. Portanto, caso a CONTRATADA não se manifeste de forma tempestiva, e, por via de consequência, formalize a prorrogação sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).
8. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
9. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos da mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentar a solicitação.
10. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - a. Os parâmetros e limites estabelecidos pela Auditoria Interna do MPU.
 - b. As particularidades do contrato em vigência.
 - c. O novo acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias profissionais.
 - d. A nova planilha com a variação dos custos apresentada pelo CONTRATANTE.
 - e. Os indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
 - f. A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
11. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
12. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para comprovar a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
13. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
 - a. A partir da assinatura do termo aditivo;
 - b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
 - c. Em data anterior, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão dos custos de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo, podendo a data estipulada no instrumento, para o início dos efeitos financeiros dos itens majorados, ser considerada como base para realização de compensação do pagamento devido.
14. O pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.
15. O percentual final da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

PARÁGRAFO QUINTO – Das regras do reajuste:

1. Os custos relativos aos insumos, e serviços por demanda poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV, observada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta.
2. Considera-se como data de apresentação da proposta, para efeitos de cálculo do reajuste, a data

limite para apresentação da proposta (conforme previsto no art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001), que é a data de abertura da sessão pública do Pregão.

3. Para que o reajuste reflita a variação acumulada do INCC dos últimos 12 meses, contados desde a data de apresentação da proposta, em seu cálculo será utilizado como “número índice” inicial o do mês anterior ao da apresentação da proposta (obs.: a utilização do número índice do mês anterior ao da apresentação da proposta tem como objetivo incluir a variação que o índice sofreu no mês de apresentação da referida proposta) e como “número índice” final o do mês anterior em que se completa o período de 12 (doze) meses de apresentação da proposta.
4. A variação percentual acumulada do INCC, no período de 12 meses, conforme os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, será obtida pela razão resultante da divisão do “número índice” final pelo “número índice” inicial, conforme fórmula a seguir:

$$V = [(INCCt / INCCto) - 1] * 100$$

5. Dessa forma, o valor reajustado será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $Pr = Pa \times (INCCt / INCCto)$
6. Onde, nas fórmulas acima:

Pr = preço reajustado.

Pa = preço atual (antes do reajuste).

INCCt = “número índice” final do INCC, referente ao mês anterior em que se completa o período de 12 meses da apresentação da proposta, no caso do primeiro reajuste, ou, no caso dos reajustes subsequentes, o do mês anterior em que se completa o novo período de 12 (doze) meses do último reajuste.

INCCto = “número índice” inicial do INCC, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta, no caso do primeiro reajuste, ou, no caso dos reajustes subsequentes, o do mês anterior ao do último reajuste ocorrido.

V = variação percentual acumulada do INCC em 12 meses.

7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.
8. Caso seja verificado que a variação percentual do índice proposto foi negativa, o CONTRATANTE poderá tomar a iniciativa do reajuste, que representará um decréscimo do preço praticado no contrato.
9. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
10. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.
13. O reajuste ocorrerá mediante apostilamento ao contrato vigente.
14. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
15. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, previstas no artigo 87 da Lei 8666/93:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a UNIÃO e ser descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, e artigo 49, do Decreto nº 10.024/2019, se:

1. Não assinar o contrato;
2. Não entregar a documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Causar o atraso na execução do objeto;
5. Não manter a proposta;
6. Falhar na execução do contrato;
7. Fraudar a execução do contrato;
8. Comportar-se de modo inidôneo;
9. Declarar informações falsas;
10. Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA, conforme artigo 87, §2º da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, §3º da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções de advertência, multa e suspensão temporária de licitar com a ESMPU, serão aplicadas pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções de impedimento de licitar e contratar com a União e a de declaração de inidoneidade, serão aplicadas pelo Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Diretor(a)-Geral.

PARÁGRAFO SEXTO – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente.
2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas serão preferencialmente descontadas da garantia contratual, se houver, bem como dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não sendo possível o pagamento do valor total da multa mediante os descontos na garantia contratual e dos pagamentos devidos, será gerada GRU (Guia de Recolhimento à União) com o valor restante, correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor eventualmente já descontado. Se a CONTRATADA não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua notificação para tanto, e transcorrido o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recurso por parte da interessada, a cobrança do valor da multa constante da GRU será judicial.

PARÁGRAFO NONO – As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses e condições:

1. Moratória de 1% (um por cento) do valor da parcela em atraso do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o máximo de 20% (vinte por cento).
2. Por inexecução parcial, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.
3. Por inexecução total, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas anteriormente previstas poderão ser aplicadas multas, segundo os eventos descritos nas TABELA 2 e 3, conforme a seguir:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,3%
2	0,45%
3	0,6%
4	0,75%
5	1,5%
6	3%

TABELA 3

Item	Descrição	Percentual do custo mensal do contrato	Incidência
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3%	Por ocorrência
2	Uso ou porte de drogas ou de bebidas alcoólicas nas dependências ou dentro dos terrenos da ESMPU por empregados da CONTRATADA.	3%	Por empregado e por ocorrência

3	Venda de produtos novos ou usados dentro das dependências ou dentro dos terrenos da ESMPU por empregados da CONTRATADA.	3%	Por empregado e por ocorrência
4	Destruir ou danificar equipamentos, peças ou documentos por imperícia, culpa ou dolo de seus agentes.	1,5%	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da ESMPU para fins diversos do objeto do contrato.	1,5%	Por ocorrência
6	Inobservância de quaisquer dos requisitos gerais de conduta das equipes técnicas por parte de funcionário da CONTRATADA.	0,75%	Por empregado e por ocorrência
7	Reutilizar peça sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	0,75%	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	0,75%	Por ocorrência
9	Executar serviço sem a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), quando necessários.	0,75%	Por empregado e Por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	0,6%	Por empregado e por ocorrência
11	Permitir a presença de empregado não identificado, sem uniforme ou mal apresentado.	0,45%	Por empregado e por ocorrência
12	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos.	0,45%	Por empregado e por ocorrência
13	Deixar de registrar e controlar, por meio de equipamento de controle eletrônico de ponto, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	0,45%	Por empregado e por ocorrência
14	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, até a data limite.	0,3%	Por empregado
15	Atrasar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.	0,3%	Por empregado, por ocorrência e por dia
16	Entregar com atraso ou incompleta a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida neste contrato.	0,3%	Por ocorrência e por dia
17	Entregar com atrasos os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida neste instrumento.	0,3%	Por ocorrência e por dia
	Para os itens a seguir, deixar de:		
18	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de	0,75%	Por ocorrência

10	multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	0,15%	Por ocorrência
19	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	0,6%	Por empregado e por ocorrência
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	0,45%	Por ocorrência
21	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas.	0,45%	Por ocorrência
22	Fornecer equipamentos, ferramentas e EPI (Equipamentos de Proteção Individual), conforme estabelecido.	0,3%	Por item e por ocorrência
23	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	0,3%	Por empregado e por ocorrência

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Estará caracterizada a inexecução parcial do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 20 (vinte), descontados os percentuais já aplicados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Estará caracterizada a inexecução total do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 40 (quarenta), descontados os percentuais já aplicados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Uma vez atingida a pontuação limite que implica inexecução, o CONTRATANTE poderá elidir a rescisão contratual se se comprovar que a rescisão contratual será mais danosa que a continuidade contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Independentemente de ser atingida a pontuação dos itens supramencionados, o CONTRATANTE possui a prerrogativa de promover a verificação da inexecução contratual quando a situação recomenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução das obrigações assumidas:

1. De 1 (um) a 6 (seis) meses:
 - a. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao CONTRATANTE.
 - b. Execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa.
2. De 7 (sete) meses a 2 (dois) anos:
 - a. Não conclusão dos serviços contratados.
 - b. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa.
 - c. Reprodução, divulgação ou utilização, sem consentimento prévio do CONTRATANTE, de informação relevante a que a CONTRATADA, seus controladores, administradores e empregados tenham acesso em decorrência da execução deste contrato e da qual devem guardar sigilo.
 - d. Prestação dos serviços em desacordo com as especificações básicas, constantes neste instrumento, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A declaração de inidoneidade implica a proibição de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada caso a CONTRATADA:

1. Tenha sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato.
2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação.
3. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou
4. Pratique ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos nos casos de rescisão por inexecução das obrigações assumidas e de aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão, da cláusula de Sanções Administrativas, conforme artigo 109, alíneas d, e, f da lei 8.666/93, deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para pedido de reconsideração das sanções de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, da cláusula de Sanções Administrativas, é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicação da decisão no Diário Oficial da União será feita nos casos das sanções de suspensão, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, previstas no item de Sanções Administrativas, conforme artigo 109, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE informará o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, caberá recurso dirigido ao Diretor(a)-Geral da ESMPU, por intermédio do(a) Secretário(a) de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – O(a) Secretário(a) de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do(a) Diretor(a)-Geral.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração dirigido ao(à) Diretor(a)-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recurso e o pedido de reconsideração interposto, deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União, situado no SGAS, Quadra 603, Lote 22, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70.200- 630, nos dias úteis, das 12 h às 18 h.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à

ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação contratual deverá observar os seguintes requisitos:

1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
6. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
7. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar de forma imediata a execução dos serviços, a partir da data de assinatura do contrato ou de acordo com orientação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e nº 10.024/2019; da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I

A - DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES E SISTEMAS

1. O edifício-sede da ESMPU possui uma área total de aproximadamente 9.600 m², distribuída em seis pavimentos, conforme a seguir:

PAVIMENTO	ÁREA (m ²)
Cobertura (áreas técnicas)	200
Segundo andar	1800
Primeiro andar	1800
Térreo	1800
Primeiro subsolo	2000
Segundo subsolo	2000

2. Aspectos gerais do edifício-sede da ESMPU:

- a. Estrutura, vedações, revestimentos, e coberturas:

- I. Impermeabilização: cimento modificado com polímeros, manta asfáltica preta, proteção mecânica em argamassa com juntas seladas com asfalto a quente.
- II. Estrutura: concreto armado.
- III. Paredes: alvenaria de tijolo cerâmico furado, divisórias de gesso acartonado, divisórias especiais em madeira e vidro duplo com micropersiana e estrutura de alumínio, painéis acústicos em madeira e em tecido para os auditórios.
- IV. Forro: gesso acartonado e painéis acústicos em madeira para os auditórios.
- V. Revestimento de alvenaria: reboco, massa única, emassamento e acabamento em pintura, textura, porcelanato, cerâmica ou pastilha cerâmica.
- VI. Revestimento de piso: granito, porcelanato, carpete, laminado melamínico, granilite, pintura acrílica e pintura epóxi.
- VII. Esquadrias: diversas tipologias em alumínio envidraçado.
- VIII. Vidros: comum, laminado e temperado.
- IX. Corrimão e guarda-corpo: aço inoxidável e vidro.

- X. Mastros para bandeira em tubo de aço galvanizado.
 - XI. Telhado: telhas metálicas com pintura eletrostática e estrutura em aço.
 - XII. Calhas: em concreto com manta asfáltica preta e proteção mecânica em argamassa com juntas seladas com asfalto a quente.
- b. Elementos arquitetônicos
- I. Brises em alumínio com suportes em aço.
 - II. Jardins paisagísticos com espécies diversas.
 - III. Acessos em pisos de concreto armado, pisos de blocos de concreto intertravados e piso em granito levigado.
- c. Sistema elétrico:
- I. Entrega de energia pela concessionária: fornecimento e medição em média tensão com subestação abaixadora. O painel de medição encontra-se localizado na parte frontal do lote, enquanto a subestação localiza-se no subsolo da edificação.
 - II. SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas): composição dos sistemas Franklin e gaiola de Faraday.
 - III. Infraestrutura elétrica: leitos horizontais e verticais, eletrocalhas e eletrodutos nos entreforros, eletrodutos em paredes de alvenaria e divisórias, eletrocalhas e eletrodutos sob piso elevado.
 - IV. Quadros elétricos: quadro geral de baixa tensão no segundo subsolo, quadros de distribuição em cada pavimento.
 - V. Rede ininterrupta (UPS): fornece energia ao CPD, salas de “racks”, circuitos de tomadas de rede interruptas sob piso elevado.
 - VI. Rede de emergência: todos os quadros do edifício-sede estão ligados ao grupo motor-gerador.
 - VII. Grupo de dois no-breaks (UPS) de 50 kW cada e grupo de três no-breaks (UPS) de 50 kW cada, operando em modo paralelo redundante ativo.
 - VIII. Grupo motor-gerador HIMOINSA de 750 kVA;
 - IX. Transformador a seco, tensão de entrada: 13,8 kV, tensão de saída: 380/220 V, potência: 1000 kVA.
- d. Sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio:
- I. Detecção e alarme de incêndio: sistema de detecção e alarme contra incêndio endereçável.
 - II. Combate a incêndio: sistema de hidrantes pressurizados e extintores.
- e. Sistema de água fria:
- I. Hidrômetro.
 - II. Reservatório inferior: volume total de 40.000 litros.
 - III. Casa de bombas: 02 (duas) bombas hidráulicas centrífugas com potência de 3 CV.
 - IV. Reservatório superior: volume total de 80.000 litros.

- V. Barrilete.
 - VI. Torneiras de abrir.
 - VII. Torneiras temporizadas de pressão.
 - VIII. Válvulas de descarga.
 - IX. Duchas higiênicas.
 - X. Chuveiros elétricos.
 - XI. Tanques de lavar.
 - XII. Torneiras de jardim.
- f. Sistema de esgoto:
- I. Sifões de pia e lavatórios.
 - II. Ralos sifonados.
 - III. Mictórios.
 - IV. Vasos sanitários.
 - V. Caixas de gordura.
 - VI. Caixas sifonadas.
 - VII. Caixas de inspeção.
 - VIII. Subcoletores.
 - IX. Reservatório inferior: volume total de 14.000 litros.
 - X. Casa de bombas: 02 (duas) bombas de drenagem de águas servidas e pluviais com potência de 3 CV.
- g. Sistema de águas pluviais:
- I. Ralos.
 - II. Drenos.
 - III. Caixas de inspeção.
 - IV. Calhas com grelha metálica.
 - V. Reservatório inferior: volume total de 30.000 litros.
 - VI. Casa de bombas: 02 (duas) bombas de drenagem de águas servidas e pluviais com potência de 3 CV.
 - VII. Reservatório de retardo: aproximadamente 80.000 litros.
- h. Sistema de climatização e exaustão:
- I. Condicionadores de ar do tipo split system e mult-split VRF, com capacidade de refrigeração total aproximada de 240 TR e sistema de renovação de ar com uso de recuperadores entálpicos.

- II. Exaustores em banheiros e vestiários.
 - III. Exaustores axiais em garagem.
 - IV. Ventiladores indutores em garagem.
3. Os quantitativos de componentes das instalações, sistemas e equipamentos poderão sofrer alterações para adequação ao interesse público do CONTRATANTE.
 4. Todas as instalações, sistemas e equipamentos anteriormente descritos serão alvo de manutenção preventiva e corretiva.
 5. Esta descrição tem como objetivo apontar a complexidade das instalações, sistemas e equipamentos, não esgotando todos componentes do objeto contratual.
 6. Caso o CONTRATANTE necessite locar espaços complementares para a realização de suas atividades durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá prestar os serviços descritos neste contrato nos referidos espaços.

ANEXO II

A - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva das diversas instalações, sistemas e equipamentos, a exemplo das instalações de eletricidade, da subestação de energia, do grupo motor-gerador, dos no-breaks, do sistema de prevenção e alarme contra incêndio, da rede de hidrantes e extintores, da rede de cabeamento estruturado, das instalações hidrossanitárias, dos sistemas de climatização e exaustão, incluindo os serviços de marcenaria e reparos, todos relacionados à manutenção predial, deverão ser prestados por meio de mão de obra, conforme quadro de profissionais relacionado neste contrato.
 - a. A manutenção preventiva visa a conservar e manter as condições normais de funcionamento e uso das instalações, sistemas e equipamentos do CONTRATANTE, suas características originais, assim como, promover condições adequadas para preservar sua vida útil.
 - b. A manutenção corretiva tem como objetivo restabelecer o funcionamento normal das instalações, sistemas e equipamentos em caso de falhas e /ou defeitos.
2. Os serviços por demanda deverão ser prestados por meio de mão de obra não residente, mediante solicitação e autorização do CONTRATANTE, conforme estabelecido neste contrato.
 - a. Ainda que sejam serviços eventuais, os serviços por demanda são indispensáveis à manutenção do edifício. Por serem serviços que envolvem particularidades técnicas, a sua execução poderá ser subcontratada, desde que atendidas todas as condições legais, e mediante autorização do CONTRATANTE. A subcontratação dos serviços não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.
 - b. Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou.
 - c. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionado por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratual, por SUBCONTRATADA, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.
3. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado e autorizado pelo CONTRATANTE, todo material, peças e componentes necessários à perfeita execução dos serviços que compõem este contrato. Os custos com o fornecimento desses materiais, peças e componentes, desde que não estejam especificados nesse instrumento ou em seus anexos, serão ressarcidos pelo CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas em item específico.
4. À CONTRATADA, caberá realizar todas as verificações e procedimentos relacionados às atividades de reparo, correção de falhas e testes, de forma a atender plenamente as normas

técnicas vigentes, bem como, as especificações e prescrições dos fabricantes das instalações, sistemas e equipamentos do CONTRATANTE.

5. A CONTRATADA deverá instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, escritório no Distrito Federal, caso não possua.
 - a. O escritório deverá possuir estrutura adequada de pessoal, equipamentos e toda a infraestrutura necessária para aquisição e transporte de materiais, e provimento de serviços eventuais de terceiros para atendimento ao objeto contratual.

B - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. A manutenção preventiva é caracterizada por serviços cuja realização seja programada com antecedência, tendo por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes das instalações, sistemas e equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, contribuindo para a redução de ocorrências e de custos com a manutenção corretiva.
2. O profissional responsável pela manutenção preventiva deverá registrar, na ordem de serviço da manutenção preventiva, a ocorrência de defeito ou perda de funcionalidade que não pode ser corrigido no momento da intervenção preventiva. Deverá descrever detalhadamente o defeito, os ensaios realizados, proceder o registro fotográfico de forma que seja possível caracterizar o defeito e planejar as ações necessárias para se proceder a correção.
3. Os serviços de manutenção preventiva e suas periodicidades, apresentados no Anexo II deste Contrato, são as referências mínimas para execução dos serviços de operação e manutenção preventiva das instalações, sistemas e equipamentos do objeto contratual. A CONTRATADA deve providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos e para otimizar os processos.
4. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos do início do contrato, para elaborar o cronograma anual de atividades de manutenção preventiva, contendo os requisitos mínimos especificados neste Contrato, especificar lista inicial de material de manutenção a ser providenciada pela CONTRATADA e efetuar o cadastro de todos os equipamentos, componentes e materiais objetos do contrato em “software” específico de gerenciamento e controle de manutenção, além de implementar no referido “software” as respectivas rotinas de manutenção preventiva.
5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários.

C - MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. A manutenção corretiva considera o restabelecimento dos componentes das instalações, sistemas e equipamentos da edificação às condições ideais de funcionamento e operação, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes, substituição de peças e partes constituintes.
2. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, que contenha a discriminação de defeito de peça, componente ou material que necessite ser substituído.
3. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados decorrentes de falhas detectadas pelo CONTRATANTE ou observadas pela CONTRATADA durante as manutenções preventivas.
4. Está incluída nos serviços de manutenção corretiva, mas não limitada a estes, a execução de pequenos reparos, ajustes e melhorias nas instalações, sistemas e equipamentos, visando atender às necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso dos edifícios.
5. A manutenção corretiva será realizada em todas as instalações, sistemas e equipamentos contemplados neste instrumento, sempre que necessário, sem prejuízo da verificação periódica definida para cada item.
6. Os chamados técnicos para realização de manutenção corretiva deverão obedecer aos seguintes critérios de urgência:

- a. Muito alta: quando a não realização do serviço interromper as atividades do usuário ou setor requisitante.
 - b. Alta: quando a não realização do serviço atrasar ou dificultar o desempenho das atividades do usuário ou setor requisitante.
 - c. Média: quando a não realização do serviço tiver influência somente no conforto do usuário ou setor requisitante no desempenho de suas atividades.
 - d. Baixa: quando a não realização do serviço gerar desconforto a longo prazo no usuário requisitante.
 - e. Muito baixa: quando a não realização do serviço não impactar diretamente no desenvolvimento das atividades do usuário ou setor requisitante.
7. Os chamados técnicos deverão ser atendidos dentro do prazo mínimo estipulado para cada classificação de urgência, a contar do momento da abertura dos chamados:

URGÊNCIA	TEMPO PARA ATENDIMENTO	TEMPO PARA SOLUÇÃO
Muito alta	Imediato	30 minutos
Alta	30 minutos	1 hora
Média	1 hora	5 horas
Baixa	1 dia	2 dias
Muito baixa	2 dias	5 dias

8. O enquadramento dos chamados às classificações disponíveis deverá ser realizado pelo supervisor de manutenção predial, levando em conta não só a indicação de prioridade já constante em cada chamado, mas também uma avaliação técnica do problema, frente às outras demandas pendentes, a fim de melhor classificar e ordenar os atendimentos.
9. O CONTRATANTE poderá reclassificar um chamado sempre que discordar do enquadramento realizado pelo supervisor de manutenção predial.
10. Os prazos para atendimento de manutenção corretiva do grupo motor-gerador e do sistema de prevenção e alarme contra incêndio serão detalhados à parte.

D - MANUTENÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA

1. Especificações do sistema

- a. Transformador:
 - I. 1 (um) transformador a seco, de 1000 kVA.
 - II. Relé de proteção térmica.
 - III. Carenado.
 - IV. 15.1.1.4 IP21.
 - V. Tensão de trabalho: 13,8 kV / 380 V.
 - VI. Esquema: Delta / Estrela.

- VII. Neutro aterrado.
- VIII. 03 (três) mufas, 15 kV, para cabo até 35 mm².

b. Painel de medição:

- I. Marca: BEGHIN.
- II. TTA isolado.
- III. Tensão de trabalho: 15 kV composto.
- IV. Chave de seccionamento tipo kirk.
- V. Intertravamento mecânico e elétrico.
- VI. Disjuntor motorizado a vácuo 630 A.
- VII. Relé de proteção PEXTON 7104.
- VIII. Proteção 50/51 e 50/51N.

2. **Disjuntor**

- a. Limpeza externa.
- b. Verificação do nível do óleo isolante.
- c. Inspeção termográfica (horário de pico de demanda).
- d. Efetuar manobras sem carga.
- e. Medição da resistência de isolamento.
- f. Medição da resistência de contato.
- g. Verificação da temperatura de operação.

3. **Transformadores abaixadores**

- a. Inspeção termográfica (horário de pico de demanda).
- b. Limpeza externa.
- c. Verificação da temperatura de operação.

4. **Chaves seccionadoras**

- a. Limpeza, lubrificação e alinhamento de contatos, rolamentos e articulações.
- b. Efetuar manobras sem carga.
- c. Medição da resistência de isolamento.
- d. Medição da resistência de contato.

5. **Relatório final**

- a. Deverá ser apresentado parecer técnico, elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico, contendo o detalhamento das condições encontradas a partir da execução das

análises e testes.

- b. Resultado e análise das medições realizadas.
- c. Resultado e análise da inspeção termográfica.
- d. Observações gerais sobre o estado de funcionamento dos elementos. □

6. **Qualificação dos profissionais**

- a. Com base na NR-10, em conjunto com o artigo 3º da Decisão Normativa nº 057 do CONFEA, a manutenção da subestação deverá ser executada por um dos seguintes profissionais, mediante certificado:
 - I. Engenheiro eletricista, com atribuições do artigo 33, do decreto federal nº 23.569/33.
 - II. Engenheiro eletricista, modalidade eletrotécnica ou eletrônica, de conformidade com a Resolução nº 218/73 do CONFEA.
 - III. Engenheiro de operação, modalidade eletrotécnica, com atribuições do artigo 22 da Resolução nº 218/73 do CONFEA.
 - IV. Técnico de nível superior ou tecnólogo, modalidade eletrotécnica, com atribuições do artigo 23 da Resolução nº 218/73 do CONFEA.
 - V. Técnico de 2º grau, modalidade eletrotécnica, com atribuições do artigo 24 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com o inciso 4.3, do item 4, do artigo 2º, da Resolução nº 262/79 do CONFEA.

7. **Equipamentos de proteção individual**

- a. A CONTRATADA deverá fornecer aos colaboradores que efetivamente executarão a manutenção os seguintes equipamentos: Capacete, óculos de segurança, luvas, detector de tensão, botas, tapete isolante, entre outros.
- b. A CONTRATADA deverá instruir seus funcionários quanto aos perigos inerentes à atividade em eletricidade, principalmente quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com o EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado. □

8. **Demais observações**

- a. A manutenção na subestação deverá ser feita com ela totalmente desenergizada, mediante solicitação à concessionária local: CEB (Companhia Energética de Brasília).
- b. A solicitação e demais tratativas com a CEB deverão ser realizadas pela CONTRATADA.
- c. A manutenção será realizada pelo corpo técnico (externo ou interno) da CONTRATADA e acompanhada pelo encarregado.
- d. A manutenção da subestação, que consiste na execução dos procedimentos descritos acima, deverá ocorrer uma vez ao ano, preferencialmente durante o recesso de final de ano, ou de imediato se houver algum indício de mau funcionamento.

E - MANUTENÇÃO DE NO-BREAKS

1. **Plano de manutenção mensal**

- a. A CONTRATADA deverá elaborar um plano de manutenção mensal, contendo todos os procedimentos a serem executados, a ser apresentado à FISCALIZAÇÃO para aprovação no início da execução dos serviços.
- b. Caso o plano de manutenção apresentado não seja aprovado, a CONTRATADA terá o

prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentar as devidas correções.

- c. O plano de manutenção mensal deverá ser elaborado de forma a atender rigorosamente a todas as especificações e exigências contidas neste Contrato, assim como as especificações contidas nos manuais de serviços e documentações fornecidas pelo fabricante, referentes ao modelo do sistema instalado. Os procedimentos constituintes do plano de manutenção poderão ser modificados, desde que devidamente embasados por documentação editada e/ou publicada pelo fabricante dos equipamentos, decorrentes de atualizações, modificações ou outras intervenções que por ventura se façam necessárias no decorrer do contrato. □ □

2. Especificações do sistema

- a. Fabricante: HDS.
- b. No-break modular.
- c. Tecnologia: senoidal online (dupla conversão).
- d. Quantidade e potência: 3 x 50 kW topologia N+1 e 2 x 50 kW topologia N+1.
- e. Ligação em modo paralelo redundante ativo.
- f. Fator de potência: 1 (unitário).
- g. Sistema de controle microprocessado (DPS), para a supervisão das baterias, retificador e inversor.
- h. Tecnologia de correção ativa do fator de potência de entrada e baixa distorção harmônica de corrente com uso de retificadores com transistores IGBT.
- i. Saída e carga totalmente isoladas da entrada.
- j. By-pass: sincronismo automático de fase e frequência entre a fonte do by-pass e o inversor sempre que houver transferência de suprimento de energia.
- k. By-pass estático: Presença de chave estática interna que em caso de falhas ou sobrecarga, a carga é automaticamente (controlada pelo DPS) redirecionada à outra fonte, instantaneamente e sem interrupção no fornecimento de energia. Retransferência automática ao modo normal.
- l. By-pass externo de manutenção: Em caso de necessidade de manutenção no equipamento, a carga poderá ser manualmente redirecionada à outra fonte por meio de by-pass interno, sem tempo de transferência, ou seja, sem interrupção no fornecimento de energia.
- m. Baterias:
 - I. VRLA: bateria chumbo-ácida selada regulada por válvula.
 - II. Isenta de manutenção e sem emissão de gases.
 - III. Tempo de autonomia à plena carga: 5 minutos.
 - IV. Localizadas dentro de estantes abertas.
 - V. Quantidade de baterias: 48. □

3. Manutenção preventiva

- a. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva respeitando todas as normas técnicas, regulamentos e leis vigentes, de forma a preservar a integridade do patrimônio da CONTRATANTE, bem como a integridade física das pessoas envolvidas no serviço e usuárias do edifício.

- b. O serviço de manutenção preventiva deverá garantir a durabilidade, confiabilidade, disponibilidade, assim como preservar e prolongar a vida útil do equipamento.
- c. As medidas de grandezas elétricas deverão ser obtidas por meio de instrumentos de medição da CONTRATADA, não podendo ser registradas as medidas fornecidas pelo display dos equipamentos que estão sendo averiguados.
- d. Os serviços propostos compreendem, no mínimo, 01 (uma) visita trimestral para manutenção preventiva, a ser programada em dia útil, de segunda a sexta-feira, das 14h00 às 17h00, e número ilimitado de visitas de natureza corretiva, para atendimento de chamados programados ou emergenciais.
- e. Por interesse do CONTRATANTE, ou por necessidade do serviço, as visitas poderão ser agendadas em finais de semana, feriados ou mesmo fora do horário de expediente, sem custo adicional para o CONTRATANTE.
- f. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda e qualquer ferramenta e/ou equipamento necessário à execução dos serviços, de forma que seu(s) funcionário(s) não os interrompam, evitando-se, com isso, prejuízos para o CONTRATANTE, caso o equipamento se torne inoperante.
- g. Deverão ser realizados nas unidades no-break, no mínimo, os seguintes serviços:
 - I. Mensalmente
 - 1. Medição e registro das tensões de fase de entrada e saída.
 - 2. Medição e registro da tensão entre neutro e terra.
 - 3. Medição e registro das correntes de linha.
 - 4. Medição e registro da corrente de neutro.
 - 5. Registro dos alarmes e proposta de solução da causa.
 - II. Semestralmente
 - 1. Medição e registro da frequência da tensão de saída.
 - 2. Medição e registro da distorção harmônica total de tensão.
 - 3. Medição e registro das harmônicas até a 10ª ordem.
 - 4. Limpeza dos gabinetes.
 - III. Anualmente
 - 1. Limpeza das ventoinhas “coolers”.
 - 2. Reaperto de todas as conexões dos bornes.
 - 3. Aspiração e limpeza mecânica interna e externa do equipamento.
 - 4. Efetuar testes do funcionamento dos componentes (retificador e inversor) do sistema, do paralelismo e do funcionamento geral.
- h. Deverão ser realizados nas baterias:
 - I. Mensalmente:
 - 1. Medição e registro em planilha da tensão em cada bateria (no início do serviço, identificar as baterias com adesivo).

II. Semestralmente:

1. Teste de descarga das baterias por 5 minutos.
2. Medição da corrente de carga de cada banco.
3. Reaperto e limpeza dos bornes das baterias.
4. Emissão de relatório sobre a vida útil das baterias, incluindo os dados medidos e a análise de dados.

i. Deverão ser realizados nos quadros de alimentação e distribuição:

I. Mensalmente: Inspeção visual.

II. Semestralmente: Reaperto e limpeza de bornes e conexões.

III. Anualmente: Inspeção termográfica.

4. **Manutenção corretiva**

- a. À CONTRATADA caberá atender aos chamados de manutenção corretiva de forma ilimitada, independente de data e horário do chamado, a serem realizadas no local de instalação do equipamento, sem custo adicional para o CONTRATANTE.
- b. Os chamados de manutenção corretiva podem ser do tipo programados ou emergenciais.
 - I. Os chamados programados são efetuados para realizar serviços que, caso não realizados imediatamente, não comprometam o funcionamento e a disponibilidade do equipamento.
 1. Os chamados programados deverão ser agendados por meio telefônico ou correio eletrônico, previamente informado ao CONTRATANTE de forma clara e objetiva no início do contrato, cabendo à CONTRATADA manter atualizados seus contatos telefônicos e e-mails.
 2. Os chamados programados deverão ser atendidos dentro do prazo máximo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua abertura.
 - II. Os chamados emergenciais são efetuados para realizar serviços imediatos, necessários para reparar falhas técnicas que impeçam, comprometam ou retardem o funcionamento do equipamento.
 1. Os chamados emergenciais deverão ser realizados por meio telefônico, previamente informado ao CONTRATANTE de forma clara e objetiva no início do contrato, disponível para contato 24 horas por dia, cabendo à CONTRATADA manter atualizados seus contatos telefônicos.
 2. Os chamados emergenciais deverão ser atendidos dentro do prazo máximo de 2 horas corridas e solucionados dentro do prazo de 12 horas corridas, contadas a partir do horário da chamada telefônica.
 3. Caso a solução do problema dependa de substituição de peça, este prazo será contabilizado após a posse da peça pela empresa.
- c. A CONTRATADA arcará com quaisquer danos que possam ocorrer devido ao não atendimento do chamado de manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido.

5. **Demais serviços**

- a. A CONTRATADA deverá realizar, além da execução dos procedimentos constantes neste termo, como parte dos procedimentos de manutenção preventiva, os procedimentos periódicos de manutenção presentes na rotina de manutenção prevista pelo fabricante.

- b. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 dias úteis, parecer técnico acerca do estado de peças, componentes, sistemas, entre outros assuntos que digam respeito aos no-breaks sob manutenção.
- c. O relatório deverá ser elaborado e devidamente assinado por profissional especializado, além de conter a assinatura também do responsável técnico pelo serviço, constante na ART registrada no CREA/DF.

F - MANUTENÇÃO DO GRUPO MOTOR-GERADOR

1. Descrição dos serviços

- a. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema grupo motor-gerador, deverão seguir rigorosamente as especificações e orientações a seguir, assim como as especificações contidas nos manuais de serviços e documentações fornecidas pelo fabricante, referentes ao modelo do sistema instalado na edificação do CONTRATANTE. As rotinas poderão ser modificadas, assim como os serviços a serem executados, desde que devidamente embasadas por documentação editada e/ou publicada pelo fabricante dos equipamentos, decorrentes de atualizações, modificações ou outras intervenções que por ventura se façam necessárias no decorrer do contrato.

2. Especificações do sistema da ESMPU

a. Grupo Motor Gerador

- I. Marca: HIMOINSA.
- II. Modelo: HSW-780.
- III. Operação: Automático singelo.
- IV. Regime de funcionamento: Stande By.
- V. Frequência: 60 HZ.
- VI. Montagem: Aberto.
- VII. Tensão: 380 Volts.
- VIII. Potência: 750 kVA.

b. Motor

- I. Motor Scania.
- II. Modelo DC 16.
- III. Regulador de velocidade eletrônico.
- IV. Refrigeração por meio de radiador local.
- V. Tensão de 24 volts.
- VI. Tanque de combustível: acoplado, com capacidade para 780 litros. 1
- VII. Combustível: Diesel comum S500.

c. Gerador

- I. Gerador: WEG.
- II. Modelo: AG10315MI15CI B35T.

- III. IP:23.
 - IV. Quantidade de TC's no gerador: 03.
 - V. Corrente TC: 10/50A.
 - VI. Corrente nominal: 1250A.
- d. Quadro de comandos
- I. Modelo CEA7.
 - II. IP: 21.
 - III. Painel de força: separado do skid.
 - IV. Disjuntor motorizado ABB.
3. Manutenção preventiva
- a. Planilha de manutenção mensal.
- I. Os serviços de manutenção preventiva do grupo motor-gerador deverão fazer parte de uma planilha de manutenção mensal, a ser elaborada pela CONTRATADA, com base nas rotinas deste Contrato, e apresentada à FISCALIZAÇÃO para aprovação no início da execução dos serviços.
 - II. Caso a CONTRATADA já disponha de um modelo de planilha de manutenção, apresentar o documento à FISCALIZAÇÃO para análise.
 - III. A planilha de manutenção mensal deverá conter os procedimentos sugeridos neste Contrato e também procedimentos adicionais, a serem definidos pela CONTRATADA por meio de sua experiência na área e manuais do fabricante.
 - IV. Caso a planilha de manutenção mensal apresentada não seja aprovada, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as devidas correções.
 - V. A planilha de manutenção mensal deverá ser elaborada de forma a atender rigorosamente a todas as especificações e exigências contidas neste instrumento, assim como as especificações contidas nos manuais de serviços e documentações fornecidas pelo fabricante, referentes ao sistema instalado nas dependências da CONTRATANTE.
 - VI. Os procedimentos constituintes da planilha de manutenção poderão ser modificados, desde que devidamente embasados por documentação editada e/ou publicada pelo fabricante dos equipamentos, decorrentes de atualizações, modificações ou outras intervenções que por ventura se façam necessárias no decorrer do contrato.
- b. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema grupo motor-gerador, respeitando todas as normas técnicas, regulamentos e leis vigentes, de forma a preservar a integridade do patrimônio do CONTRATANTE, bem como a integridade física das pessoas envolvidas no serviço e usuárias do edifício.
- c. Os serviços propostos compreendem, no mínimo, 01 (uma) visita mensal, a ser realizada por equipe externa, para manutenção preventiva, a ser programada em dia útil, de segunda a sexta-feira, das 14h00 às 18h00, e número ilimitado de visitas de natureza corretiva, para atendimento de chamados programados ou emergenciais.
- I. Por interesse do CONTRATANTE, ou por necessidade do serviço, as visitas poderão ser agendadas em finais de semana, feriados ou mesmo fora do horário de expediente, sem custo adicional para o CONTRATANTE.
- d. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda e qualquer ferramenta e/ou equipamento

necessário à execução dos serviços, de forma que seus funcionários não os interrompam, evitando-se, com isso, prejuízos para o CONTRATANTE, caso o equipamento se torne inoperante.

- e. A manutenção preventiva dos equipamentos será executada com base na planilha de manutenção preventiva, nas prescrições dos fabricantes e projetistas e na própria experiência da CONTRATADA no ramo, de comum acordo com o CONTRATANTE.
- f. O serviço de manutenção preventiva deverá garantir a durabilidade, confiabilidade, disponibilidade, assim como preservar e prolongar a vida útil do equipamento.
- g. A manutenção preventiva realizada mensalmente deverá obedecer ao seguinte roteiro:
 - I. Executar os procedimentos que não requeiram a entrada em operação do equipamento, previstos na planilha de manutenção.
 - II. Caso não seja constatado nenhum impedimento técnico, colocar o equipamento para operar em vazio (sem carga) para executar as demais verificações para ateste de bom funcionamento.
 - III. Preencher e registrar dados na planilha de manutenção preventiva, incluindo todas as informações relevantes e necessárias para informar as condições de operação do equipamento.
 - IV. Realizar a imediata correção de problemas que não necessitem da substituição de peças, caso existam.
 - V. Caso seja constatada a necessidade de substituição de peças, iniciar o procedimento de substituição de forma a cumprir integralmente os requisitos constantes deste Contrato, no que diz respeito a fornecimento de peças mediante ressarcimento.
 - VI. Assinar a planilha de manutenção preventiva e entregar uma cópia ao CONTRATANTE.
- h. A CONTRATADA deverá seguir, rigorosamente, toda a legislação vigente que regulamente a atividade de que trata o objeto deste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade manter-se atualizada acerca das instruções e normas pertinentes.
- i. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo correto e total descarte de materiais resultantes das manutenções realizadas no sistema grupo motor-gerador, respeitando e cumprindo toda a legislação específica e vigente, inclusive as normas estabelecidas pela CAESB, relativas ao manejo, acondicionamento, transporte e armazenamento apropriado, entre outros procedimentos pertinentes, quando da substituição de óleos, fluidos, lubrificantes e demais produtos retirados do sistema.

4. Manutenção corretiva

- a. A manutenção corretiva objetiva o restabelecimento dos componentes do sistema e seus elementos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, procedimentos, ajustes eletrônicos e substituição de peças e componentes elétricos, eletrônicos e/ou acessórios, entre outras medidas congêneres.
- b. À CONTRATADA caberá atender aos chamados de manutenção corretiva quando solicitados, respeitando os prazos de atendimento estabelecidos.
- c. Os chamados de manutenção corretiva podem ser do tipo programados ou emergenciais.
- d. Os chamados programados são efetuados para realizar serviços que não comprometam o funcionamento ou a disponibilidade do equipamento.
 - I. Os chamados programados deverão ser agendados por meio telefônico ou correio eletrônico, previamente definido e informado à CONTRATANTE de forma clara e objetiva no início do contrato, cabendo à CONTRATADA manter atualizados seus contatos telefônicos e e-mails.
 - II. Os chamados programados deverão ser atendidos dentro do prazo de 3 (três) dias

úteis, contados a partir da data de sua abertura.

- III. Os chamados programados deverão ser solucionados dentro do prazo de 6 (seis) dias úteis, contados a partir da data de sua abertura.
- IV. Caso a solução dependa de substituição de peças, o prazo de 6 (seis) dias úteis para solução iniciar-se-á a partir da disponibilização da peça para o serviço.
- V. Como resultado do chamado de manutenção corretiva programada, além da prestação dos serviços, a empresa deverá emitir um relatório técnico detalhado, informando no mínimo:

- 1. Situação geral do sistema.
- 2. O que motivou o chamado.
- 3. Quais serviços foram realizados.
- 4. Se será necessário realizar algum outro serviço.
- 5. Se será necessária a aquisição de peças.

e. Os chamados emergenciais são efetuados para realizar serviços imediatos, necessários para reparar falhas técnicas que impeçam ou comprometam o funcionamento do sistema.

- I. Os chamados emergenciais serão realizados por meio telefônico, que deve ser previamente informado à CONTRATANTE de forma clara e objetiva no início do contrato, disponível para contato 24 (vinte e quatro) horas por dia, cabendo à CONTRATADA manter atualizados seus contatos telefônicos.
- II. Os chamados emergenciais deverão ser atendidos dentro do prazo de 4 (quatro) horas corridas e solucionados dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do horário da chamada telefônica, caso a solução não dependa de substituição de peças.
- III. Caso a solução dependa de substituição de peças, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para solução iniciar-se-á a partir da disponibilização da peça para o serviço.
- IV. Como resultado do chamado de manutenção corretiva emergencial, além da prestação dos serviços, a empresa deverá emitir um relatório técnico detalhado, informando no mínimo:

- 1. Situação geral do sistema.
- 2. O que motivou a falha.
- 3. Em qual módulo/circuito ocorreu a falha.
- 4. O que será necessário realizar para reparar a falha.
- 5. Se será necessária a aquisição de peças para o reparo.

V. A CONTRATADA arcará com quaisquer danos que possam ocorrer devido ao não atendimento dos chamados de manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido.

VI. Os relatórios solicitados devem ser assinados pelo engenheiro eletricista responsável técnico pelos serviços e ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da visita.

5. Relatórios

- a. A CONTRATADA deverá fornecer relatório acerca do estado de peças, componentes, defeitos apresentados e outros assuntos correlatos sempre que solicitado, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE.

- b. O relatório deverá ser elaborado e devidamente assinado pelo engenheiro eletricista responsável técnico pelos serviços, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA/DF (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

6. Demais serviços

- a. A CONTRATADA deverá realizar, além da execução dos procedimentos de manutenção preventiva, constantes da planilha de manutenção preventiva, a substituição de filtros, fluidos, mangueiras, entre outros serviços.
- b. Deverá ser realizada, pelo menos uma vez ao ano, a limpeza do tanque de combustível, incluindo a retirada temporária do combustível do tanque e sua correta armazenagem, o procedimento de limpeza interna e retirada de sedimentos e o posterior preenchimento do tanque com o combustível anteriormente retirado.
- c. Deverá ser realizado, pelo menos uma vez ao ano, o reaperto das conexões e de parafusos em geral das principais conexões elétricas do GMG, incluindo conexões da chave de rede, chave de grupo, elementos internos ao QTA, entre outros, mediante desligamento de energia solicitado junto à CEB.
- d. Deverá ser realizado, semestralmente, teste com carga para atestar o bom funcionamento do GMG ao assumir a carga do edifício do CONTRATANTE.
- e. Deverão ser realizados, sempre que necessário, o lixamento, tratamento e/ou pintura da parte interna ou externa do contêiner com tinta apropriada, de forma a reestabelecer a uniformidade da superfície do contêiner, para evitar e/ou retirar ferrugem, entre outros, sendo os materiais ressarcidos à CONTRATADA conforme instrumento contratual.
- f. Deverá ser aplicada manta de impermeabilização adesiva caso seja constatada entrada de água no contêiner de forma a evitar poças e ferrugem no interior do GMG, sendo os materiais ressarcidos à CONTRATADA conforme instrumento contratual.
- g. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 5 dias úteis, parecer técnico acerca do estado de peças, componentes, fluidos, serviços, entre outros assuntos que digam respeito ao GMG sob manutenção.
- h. O relatório deverá ser elaborado e devidamente assinado por profissional especializado, além de conter a assinatura também do responsável técnico pelo serviço, constante na ART registrada no CREA/DF.
- i. Em situações especiais, quando a natureza ou urgência dos serviços não permitirem que esses sejam prestados no horário de atendimento estabelecido, os serviços poderão ser prestados nos finais de semana, feriados ou fora do horário normal de expediente.
- j. À CONTRATADA caberá, quando solicitado, dentro do prazo máximo de 3 horas, realizar o abastecimento do GMG.
 - I. Caberá à CONTRATADA determinar a quantidade de combustível a ser inserida no reservatório.
 - II. Caso a quantidade de combustível trazida seja maior que a capacidade do reservatório, a CONTRATADA deverá retirar esse excedente das dependências da CONTRATANTE.
 - III. A CONTRATANTE não armazenará combustível em suas dependências sob nenhuma hipótese.
 - IV. Caso haja sobras de combustível, o valor referente ao combustível não utilizado será glosado da nota fiscal para fins de ressarcimento.
 - V. O preço do combustível a ser ressarcido pela CONTRATANTE deverá ser demonstrado pela CONTRATADA, por meio de nota fiscal emitida pelo estabelecimento vendedor em seu nome, e não deverá exceder o valor máximo, por litro, praticado no mercado varejista do Distrito Federal, na data de seu

fornecimento, de acordo com publicação da ANP (Agência Nacional de Petróleo).

- VI. A CONTRATADA deverá realizar a armazenagem e o transporte do combustível de acordo com as normas regulamentadoras cabíveis, atendendo em especial ao item 5.3 da norma ABNT NBR 15594-1:2008, Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, à Portaria nº 326, de 11 de dezembro de 2006, do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e à NR-20, no que couber.

7. Disposições gerais

- a. Como documentos necessários para o pagamento da fatura mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:
- I. Cópia da planilha de manutenção preventiva preenchida na data da realização da manutenção preventiva, assinada pelo engenheiro responsável.
- II. Relatório incluindo:
1. Análise das medidas registradas na planilha de manutenção preventiva.
 2. Análise das condições gerais do equipamento.
 3. Relação de serviços pendentes.
 4. Descrição detalhada dos serviços oriundos de chamados de manutenção corretiva (programados e emergenciais).
 5. Relação de peças substituídas ou a substituir.
- b. Planejar e supervisionar permanentemente a execução dos serviços, a fim de que sejam atingidos os objetivos propostos.
- c. Adotar todos os procedimentos necessários de forma a que os serviços executados no sistema grupo motor-gerador, sejam eles preventivos, corretivos ou, se for o caso, modificações e/ou atualizações, sigam e atendam a TODAS as especificações do fabricante do equipamento ou de suas partes (motor, gerador, módulo de controle etc.).
- d. A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após o início do contrato, devendo ser realizados todos os procedimentos necessários, testes, limpeza geral do equipamento, incluindo a parte externa, substituição dos fluidos, óleos, filtros, líquidos de arrefecimento, entre outros itens previstos nos manuais do fabricante, considerando a data da última manutenção preventiva realizada no equipamento.

G - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME CONTRA INCÊNDIO

1. Especificações do sistema
- a. Fabricante: NOTIFIER by Honeywell.
 - b. Modelo: NFS2-3030.
 - c. Tecnologia: Endereçável, 4 laços.
 - d. Quantidade de detectores termo velocimétricos: 152.
 - e. Quantidade de acionadores manuais endereçáveis: 21.
 - f. Quantidade de detectores de fumaça endereçáveis: 268.
 - g. Quantidade de sirenes audiovisuais endereçáveis: 21.
 - h. Quantidade de centrais endereçáveis: 1.

i. Quantidade de baterias: 2

2. Manutenção preventiva

- a. O serviço de manutenção preventiva deverá garantir a durabilidade, confiabilidade, disponibilidade, bem como preservar a vida útil dos equipamentos. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos nos componentes do sistema, conservando-o dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, a fim de evitar interrupções inesperadas do equipamento.
- b. Os serviços propostos compreendem 01 (uma) visita mensal, por meio de equipe externa, para manutenção preventiva, a ser programada em dia útil, de segunda a sexta-feira, das 14 h às 18 h.
- I. Por interesse do CONTRATANTE, ou por necessidade do serviço, as visitas poderão ser agendadas em finais de semana, feriados ou mesmo fora do horário de expediente, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- c. Planilha de manutenção mensal
- I. Os serviços de manutenção preventiva do sistema de detecção e alarme contra incêndio deverão fazer parte de uma planilha de manutenção mensal, a ser elaborada pela CONTRATADA, com base nas rotinas deste Contrato, e apresentada à FISCALIZAÇÃO para aprovação no início da execução dos serviços.
- II. A planilha de manutenção mensal deverá conter os procedimentos sugeridos neste Contrato e também procedimentos adicionais, a serem definidos pela CONTRATADA por meio de sua experiência na área e manuais do fabricante.
- III. Caso a planilha de manutenção mensal apresentada não seja aprovada, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as devidas correções.
- IV. A planilha de manutenção mensal deverá ser elaborada de forma a atender rigorosamente a todas as especificações e exigências contidas neste Contrato, assim como as especificações contidas nos manuais de serviços e documentações fornecidas pelo fabricante, referentes ao modelo do sistema instalado nas dependências do CONTRATANTE.
- V. Os procedimentos constituintes da planilha de manutenção poderão ser modificados, desde que devidamente embasados por documentação editada e/ou publicada pelo fabricante dos equipamentos, decorrentes de atualizações, modificações ou outras intervenções que por ventura se façam necessárias no decorrer do contrato.
- d. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda e qualquer ferramenta e/ou equipamento necessário à execução dos serviços, de forma que seu(s) funcionário(s) não os interrompam, evitando-se, com isso, prejuízos para o CONTRATANTE, caso o equipamento se torne inoperante.
- e. Em toda visita mensal, como manutenção preventiva, deverão ser realizados no mínimo os seguintes serviços:
- I. Testar os circuitos internos da central.
- II. Testar os módulos de comando e laços.
- III. Testar as fontes de alimentação (principal e baterias).
- IV. Medir a tensão das baterias e verificar o nível dos eletrólitos (completar se necessário).
- V. Limpar, untar e reapertar os terminais das baterias.
- VI. Medir a corrente do sistema em cada circuito de detecção, alarme e comandos, e comparação com os valores de referência e com as medições realizadas em

manutenções anteriores.

- VII. Retirar 1/3 (um terço) dos detectores para desmontar, limpar (com jato de ar) e remontar, para que a cada 3 meses, todo esse procedimento seja executado em todos os detectores.
 - VIII. Efetuar ensaio funcional de todos os acionadores manuais.
 - IX. Efetuar ensaio funcional do painel repetidor.
 - X. Efetuar os testes de funcionamento em 1/3 dos detectores, um a um, utilizando spray apropriado, para que a cada 3 meses, todo esse procedimento seja executado em todos os detectores.
 - XI. Testar o alarme sonoro pela própria central (somente em dia sem expediente).
18.2.5.12 Verificar a tensão de alimentação do sistema.
 - XII. Verificar e eliminar eventuais fugas de corrente por derivação à terra.
 - XIII. Sanar as irregularidades, restrições ou falhas encontradas nos testes.
 - XIV. Preencher, assinar e datar a Planilha de Manutenção Mensal, contendo no mínimo todos os procedimentos acima requeridos.
 - XV. Emitir relatório técnico incluindo as medidas exigidas (medições de corrente, tensão etc.), estado dos elementos inspecionados, descrição dos serviços realizados, estado geral do sistema, possível necessidade de substituição de peças e demais observações de natureza técnica que se fizerem necessárias.
 - XVI. O relatório deve ser assinado pelo engenheiro eletricitista responsável técnico pelos serviços e ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da visita.
- f. A CONTRATADA deverá semestralmente, e ao iniciar o contrato:
- I. Realizar o reaperto das conexões elétricas de todos os elementos do sistema, que consiste em retirar a tampa ou carcaça de cada elemento e reapertar o borne de conexão com o cabo elétrico.
 - II. Simular um princípio de incêndio, estimulando-se aleatoriamente um detector do edifício, com a central em modo de manutenção (sem soar o alarme).
 - III. Verificar a existência de danos na rede de eletrodutos ou fiação, de cabos desencapados, de condutores sem tampa, entre outras inadequações estruturais

3. Manutenção corretiva

- a. A manutenção corretiva objetiva o restabelecimento dos componentes do sistema e seus elementos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, procedimentos, ajustes eletrônicos e substituição de peças e componentes elétricos, eletrônicos e/ou acessórios, entre outras medidas congêneres.
- b. À CONTRATADA caberá atender aos chamados de manutenção corretiva quando solicitados, respeitando os prazos de atendimento estabelecidos.
- c. Os chamados de manutenção corretiva podem ser do tipo programados ou emergenciais.
- d. Os chamados programados são efetuados para realizar serviços que não comprometam o funcionamento e a disponibilidade do equipamento ou que foram motivados por um chamado de manutenção corretiva emergencial.
 - I. Os chamados programados deverão ser agendados por meio telefônico ou correio eletrônico, previamente informado ao CONTRATANTE de forma clara e objetiva no início do contrato, cabendo à CONTRATADA manter atualizados seus contatos telefônicos e e-mails.

- II. Os chamados programados deverão ser atendidos dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua abertura.
- III. Os chamados programados deverão ser solucionados dentro do prazo de 6 (seis) dias úteis, contados a partir da data de sua abertura.
- IV. Caso a solução dependa de substituição de peças, o prazo de 6 (seis) dias úteis para solução iniciar-se-á a partir da disponibilização da peça para o serviço.
- V. Como resultado do chamado de manutenção corretiva programada, além da prestação dos serviços, a empresa deverá emitir um relatório técnico detalhado, informando no mínimo:

- 1. Situação geral do sistema.
- 2. O que motivou o chamado.
- 3. Quais serviços foram realizados.
- 4. Se será necessário realizar algum outro serviço.
- 5. Se será necessária a aquisição de peças.

- e. A CONTRATADA arcará com quaisquer danos que possam ocorrer devido ao não atendimento dos chamados de manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido.
- f. Os relatórios solicitados devem ser assinados pelo engenheiro eletricista responsável técnico pelos serviços e ser entregues em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da visita.

4. Relatórios

- a. A CONTRATADA deverá fornecer relatório acerca do estado de peças, componentes, entre outros assuntos relacionados ao sistema de detecção e alarme contra incêndio, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE.
- b. O relatório deverá ser elaborado e devidamente assinado por profissional especializado, além de conter a assinatura também do responsável técnico pelo serviço, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA/DF (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

5. Disposições gerais

- a. Planejar e supervisionar permanentemente a execução dos serviços, a fim de que sejam atingidos os objetivos propostos, conforme exigências da NBR 17240:2010.
- b. Adotar todos os procedimentos necessários de forma que os serviços executados no sistema de detecção e alarme contra incêndio, sejam eles preventivos, corretivos ou, se for o caso, modificações e/ou atualizações, não contrariem as especificações do fabricante do equipamento.
- c. A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após o início do contrato.

H - ANÁLISE DE QUALIDADE DE ENERGIA

- 1. A CONTRATADA deverá dispor de um equipamento analisador de qualidade de energia com características compatíveis com as citadas no item 2.6 do PRODIST (Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional), módulo 8, marca Fluke ou equivalente técnico, para realizar a análise da qualidade da energia quando constatada a necessidade pelo CONTRATANTE.
- 2. A análise deverá ser realizada 01 (uma) vez ao ano, em data a ser agendada com o CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA instalar o equipamento em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da solicitação, retirando-o e desfazendo as ligações após a campanha de

medição. Em caso de comprovação técnica de urgência, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para instalar o equipamento. A instalação deverá ser realizada com o Quadro Geral de Baixa Tensão energizado e por profissional devidamente qualificado, utilizando todo EPI necessário à realização do serviço.

3. Após a instalação, o equipamento deverá ser configurado pela CONTRATADA de acordo com o PRODIST, módulo 8, para que as leituras efetuadas sejam válidas e possam ser utilizadas para elaboração de parecer técnico posterior.
4. A CONTRATADA deverá, após a coleta dos dados, elaborar um parecer técnico contendo a análise cada parâmetro elencado pelo PRODIST, módulo 8, como:
 - I. Tensão em regime permanente.
 - II. Fator de potência.
 - III. Harmônicos.
 - IV. Desequilíbrio de tensão.
 - V. Flutuação de tensão.
 - VI. Variações de tensão de curta duração.
 - VII. Variação de frequência
5. A CONTRATADA deverá apresentar o parecer técnico finalizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Em caso de comprovação técnica de urgência, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentação do parecer.
6. Os custos com os serviços deverão ser previstos na planilha de formação de preços/proposta da CONTRATADA, não podendo gerar custo adicional para o CONTRATANTE durante a vigência do contrato.
7. O CONTRATANTE poderá, caso haja necessidade, solicitar os serviços de análise de qualidade de energia mais de uma vez, além do previsto em contrato. Os custos com os serviços de análises adicionais serão pagos mediante ressarcimento, após a apresentação do parecer técnico pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.
8. Nos casos em que seja necessário a realização de análises de qualidade de energia além do previsto, a CONTRATADA deverá emitir faturar separada da emitida mensalmente pelos serviços prestados no decorrer do mês.
9. Os serviços de análise de qualidade de energia serão considerados plenamente executados quando da aceitação do relatório pelo CONTRATANTE. Caso haja necessidade de nova análise, decorrente de falhas na análise inicial, seja pessoal ou de equipamento, caberá à CONTRATADA arcar com o ônus da mesma, não sendo considerada, em hipótese alguma, uma análise de qualidade de energia adicional.

I - EXECUÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS, REPAROS DIVERSOS E ADAPTAÇÕES

1. A realização de pequenos serviços e reparos diversos compreenderá a recuperação e correção em elementos da edificação como: paredes de gesso e alvenaria, forros, lajes, esquadrias e vidraças, caixas de passagem e inspeção, entre outros serviços, nas dependências do CONTRATANTE.
2. Deverão ser recuperados, também, os locais onde a realização de serviços de manutenção predial exigirem a realização de quebra, abertura, retirada, execução de furos, entre outras intervenções, de forma a deixar o local nas mesmas condições anteriores. Além disso, caberá à CONTRATADA realizar pequenos serviços, de natureza pouco complexa, visando sanar pequenas ocorrências, mantendo a conservação do edifício.
3. Os serviços serão executados conforme a necessidade e compreenderão, no mínimo, as seguintes tarefas:

- I. Retirada e instalação de pisos e rodapés (granito, porcelanato, piso flutuante, piso elevado, carpete, piso tátil, inclusive contrapisos e calçadas etc.).
- II. Demolição ou levantamento de alvenarias e rebocos.
- III. Pequenos serviços e reparos em pinturas e texturas, compreendendo a recuperação, lixamento, emassamento e demais intervenções de preparo.
 1. Serviços de reparo localizado poderão exigir intervenção em áreas maiores, para que haja harmonia visual de cor e textura entre a parte antiga e a nova.
- IV. Pequenos serviços em gesso (substituição de trechos, fechamento de buracos, reparo de trincas etc.).
- V. Serão considerados pequenos serviços em pisos, contrapisos, calçadas, alvenarias, rebocos, emassamentos, pinturas e gesso acartonado, os serviços com área de EFETIVA INTERVENÇÃO REALIZADA:
 1. Pisos, contrapisos, calçadas e revestimento de paredes: até 20 m².
 2. Rodapés: até 50 m.
 3. Alvenarias: até 20 m².
 4. Rebocos: até 40 m².
 5. Emassamento, aplicação de textura e pintura: até 100 m².
 6. Gesso acartonado ou em placas: até 50 m².
- VI. Remanejamento e instalação de calhas, leitos, perfilados e condutos das redes elétrica e de cabeamento estruturado de dados.
- VII. Abertura de furos em pisos, paredes e lajes.
- VIII. Retirada e fixação de batentes e afins.
- IX. Lubrificação de peças e reaperto de parafusos em portas, janelas e outros (troca de maçanetas, aperto de dobradiças, fechaduras etc.).
- X. Fixações em paredes (quadros, relógios, espelhos, suportes etc.).
- XI. Pequenos reparos, limpeza, lubrificação e reinstalação de trilhos, suportes e lâminas para persianas.
- XII. Instalação, remoção, substituição, ajuste, lubrificação e outros em molas automáticas para portas.
- XIII. Substituição de telhas e cumeeiras danificadas: retirar, reapertar e/ou instalar novas peças.
- XIV. Pequenos serviços ou reparos de impermeabilização, com revestimento impermeabilizante semiflexível, bicomponente, à base de cimentos especiais, aditivos minerais e polímeros, executado à quente, frio asfalto e manta asfáltica autoadesiva aluminizada.
- XV. Reparos em calhas de concreto e alvenaria.
- XVI. Confecção e reparos em caixas de passagem de concreto e alvenaria.
- XVII. Retirada e instalação de meios-fios.
- XVIII. Retirada e reinstalação de piso intertravado.
- XIX. Retirada e reinstalação de placas de sinalização interna e externa. 20.3.20 Outros serviços

de natureza não complexa, julgados imprescindíveis à execução integral e eficiente do contrato e que caracterizem pequenos serviços e reparos.

4. As adaptações consistem em:
 - a. Serviços técnicos para adequar as instalações em função das mudanças de leiaute, ou outros serviços executadas por outras empresas, além de execução de pequenas modificações para otimização das infraestruturas existentes.
 - b. Esses serviços podem envolver a instalação, exclusão e remanejamento de: quadros elétricos, antenas e componentes de sistema de TV, de sensores, dutos, controladores, infraestruturas de tubulações, elementos do SPDA e calhas que abriguem cabeamentos elétricos, de rede estruturada, de tubos hidráulicos, de esgoto, pluviais, de combate a incêndio, registros diversos, instalações de ar condicionado, painéis de madeira, pontos de utilização e consumo dessas instalações, entre outros.

J - SERVIÇOS POR DEMANDA

1. A CONTRATADA deverá prestar serviços diversos que incluem: pintura, serviços civis, impermeabilização, vidraçaria, serviços no sistema de detecção e alarme contra incêndio, serviços complementares entre outros, que constam na Planilha Orçamentária Sintética Estimativa presente no Anexo V do Termo de Referência, anexo do Edital, que representa a estimativa anual de realização dos serviços, disponibilizando todo e qualquer material, ferramental, equipamento e mão de obra necessários à perfeita execução dos referidos serviços, mediante solicitação e autorização do CONTRATANTE.
2. O CONTRATANTE realizará o controle dos serviços por demanda efetivamente prestados, devendo o seu pagamento ocorrer a cada medição, mediante apresentação de nota fiscal referente aos serviços executados.
3. Não haverá quantidade mínima a ser solicitada como serviço por demanda. A CONTRATADA não deverá alegar necessidade de compor um rol mínimo de serviços para mobilização das solicitações realizadas pelo CONTRATANTE.
4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as planilhas presentes no Anexo V do Termo de Referência, anexo do Edital, sendo que qualquer esclarecimento adicional poderá ser obtido junto à FISCALIZAÇÃO.
5. É desejável a vistoria por técnico especializado, representando a empresa licitante, nas dependências do CONTRATANTE, onde serão executados os serviços, para conhecimento das características, dificuldades e condições especiais para a sua realização, quando serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos adicionais à presente especificação.
6. Dos serviços a serem prestados:
 - a. Serviços de pintura: serão realizados serviços de emassamento, lixamento, pintura de paredes e tetos, pintura em pisos e superfícies metálicas, aplicação de gesso cola, forro em gesso acartonado e aplicação de textura em paredes e fachadas, além de serviços de demolição e remoção afins.
 - b. Serviços civis: serviços diversos, como demolições, retiradas, concretagens, pisos e contrapisos, bancadas, alvenaria, reboco, divisórias de gesso acartonado, revestimento em paredes e fornecimento e instalação de portas, portais e alizares.
 - c. Serviços de impermeabilização: escavação, reaterro, remoções, regularização de superfícies, impermeabilizações diversas, proteções mecânicas e juntas de dilatação.
 - d. Serviços de vidraçaria: substituição de vidro liso comum 4 mm com aplicação de película solar bronze, substituição de vidro laminado transparente incolor 8 mm e substituição de espelho cristal 4 mm.
 - e. Serviços complementares: serviços auxiliares à realização dos demais, como locação de andaime metálico tubular tipo torre, proteção com lona plástica preta, remoção e transporte de entulho.
 - I. A locação de andaime metálico tubular tipo torre só será contratada como serviço por demanda quando for ser executada junto a outros serviços por demanda.

configuram em limites máximos aceitáveis.

14. As quantidades previstas na planilha orçamentária sintética estimativa do Anexo V do Termo de Referência, anexo do Edital, para cada serviço, para o período de um ano, são meras estimativas e quando da execução do contrato as quantidades executadas para cada serviço, individualmente, poderão ser inferiores ou superiores ao estimado, desde que o somatório dos serviços executados durante um ano não ultrapasse o preço total da referida planilha.

L - RELATÓRIOS TÉCNICOS

1. Os responsáveis técnicos deverão elaborar relatório de vistoria inicial de todas as instalações, sistemas e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo de 30 (tinta) dias corridos a contar do início do contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram, inclusive destacando detalhes de não conformidades encontrados que possam futuramente impactar nas rotinas de manutenção.
2. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente relatório técnico detalhado contemplando todos os itens verificados no mês anterior, informando procedimentos utilizados, materiais substituídos, laudos elaborados, problemas detectados, sugestões para melhorias identificadas. O relatório técnico deverá ser assinado pelos três responsáveis técnicos e entregue à FISCALIZAÇÃO junto com a nota fiscal mensal, contendo, no mínimo:
 - a. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório.
 - b. Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos.
 - c. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizados em ampliações/modificações.
 - d. Relação de serviços em andamento e a executar.
 - e. Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução do CONTRATANTE.
 - f. Leitura dos instrumentos de medida antes e depois dos serviços preventivos.
 - g. Análise de testes realizados no período.
 - h. Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período.
 - i. Acidentes de trabalho porventura ocorridos.
 - j. Estudos e levantamentos realizados.
 - k. Resumo com informações sobre a situação das instalações, sistemas e equipamentos, indicando deficiências.
 - l. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada.
 - m. Sugestões de modificações nas instalações, sistemas e equipamentos, objetivando otimizar os sistemas e economizar energia e água.
 - n. Relação de todos os materiais e equipamentos utilizados no mês, e seus quantitativos.
 - o. Ordens de serviço executadas no mês e quantidades de materiais e equipamentos utilizados na execução de cada serviço.
 - p. Relação de materiais e equipamentos faltantes e necessários para conclusão de serviços solicitados.
 - q. Laudo fotográfico comprobatório das informações contidas no relatório.

ANEXO III

A - EQUIPE TÉCNICA

1. Para fins de execução dos serviços de manutenção predial, a CONTRATADA alocará, recursos humanos de seu quadro de funcionários, nas quantidades e categorias profissionais constantes das tabelas seguintes e que cuja formação acadêmica e experiência de trabalho anterior cumpram os requisitos de qualificação técnica a seguir discriminados:

RESIDENTES	JORNADA DE TRABALHO	EFETIVO
Supervisor de manutenção predial	(44 h por semana, de segunda a sexta-feira)	1 (um)
Técnico em eletrotécnica	(44 h por semana, de segunda a sexta-feira)	1 (um)
Técnico em telecomunicação pleno	(44 h por semana, de segunda a sexta-feira)	1 (um)
Mecânico de refrigeração	(44 h por semana, de segunda a sexta-feira)	1 (um)
Bombeiro hidráulico	(44 h por semana, de segunda a sexta-feira)	1 (um)
Auxiliar de manutenção de edifícios	(44 h por semana, de segunda a sexta-feira)	2 (dois)
NÃO RESIDENTES	DISPONIBILIDADE	EFETIVO
Mecânico de manutenção de máquinas, em geral	Ocasional	1 (um)
Eletricista de manutenção eletroeletrônica	Ocasional	1 (um)
SUPERVISORES	DISPONIBILIDADE	EFETIVO
Engenheiro Civil	2 h mensais	1 (um)
Engenheiro Eletricista	2 h mensais	1 (um)
Engenheiro Mecânico	2 h mensais	1 (um)
Técnico de Segurança do Trabalho	2 h semanais	1 (um)
POR DEMANDA	DISPONIBILIDADE	EFETIVO
Serralheiro	Por demanda	-

2. O CONTRATANTE poderá alterar os horários de execução dos serviços, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária, sempre que julgar necessário, devendo comunicar por escrito à CONTRATADA.
3. Os pontos facultativos e o período de recesso estabelecidos pelo CONTRATANTE serão considerados horários normais para execução da jornada diária de trabalho, não cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de horas extras ou qualquer remuneração especial.

4. Os feriados declarados em lei distrital serão considerados horários normais para execução da jornada diária de trabalho, cabendo à CONTRATADA o pagamento aos seus empregados de horas extras, auxílios, ou remuneração especial a que fizerem jus, devendo este custo estar previsto na composição da planilha de preços e formação de custos da CONTRATADA.
5. A CONTRATADA será responsável por executar, com autorização do CONTRATANTE e mediante posterior pagamento extraordinário ou folga, quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal ou material, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sob pena de multa contratual.
6. Engenheiros Civil, Eletricista e Mecânico:
 - a. Engenheiro formado com habilitação reconhecida pelo CREA para o desempenho das atividades do objeto contratual, registro e regularidade junto ao CREA/DF e curso de NR 10 e NR 35.
 - b. Experiência de 6 (seis) meses em manutenção de instalações prediais, comprovada através de registros ou CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e mediante CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA.
7. Técnico de Segurança do Trabalho:
 - a. Ensino médio completo.
 - b. Curso de Técnico de Segurança do Trabalho, registro e regularidade junto ao CREA/DF e curso de NR 10 e NR 35.
 - c. Experiência mínima de 6 (seis) meses, comprovada em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).
8. Supervisor de Manutenção Predial (CBO 9501-10):
 - a. Ensino médio completo.
 - b. Curso de Técnico em Eletrotécnica ou de Técnico em Edificações, registro e regularidade junto ao CREA/DF e curso de NR 10 e NR 35.
 - c. Experiência mínima de 6 (seis) meses na liderança de equipe no cargo de encarregado ou supervisor em manutenção de sistemas prediais, comprovada em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).
 - d. Competências necessárias:
 - I. Análise com foco na solução dos problemas.
 - II. Capacidade de estimular o trabalho em equipe.
 - III. Bom relacionamento interpessoal.
 - IV. Determinação.
 - V. Comunicatividade.
 - VI. Organização das atividades diárias.
 - VII. Motivação para o trabalho.
 - VIII. Visão sistêmica da manutenção.
 - IX. Responsabilidade.
9. Técnico em Eletrotécnica (CBO 3131-05):

- a. Ensino médio completo.
 - b. Curso de Técnico em Eletrotécnica, registro e regularidade junto ao CREA/DF e curso de NR10 e NR 35.
 - c. Experiência mínima de 6 (seis) meses, comprovada em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).
 - d. Conhecimentos necessários:
 - I. Editor de texto e planilha eletrônica.
 - II. Manutenção industrial.
 - III. Máquinas elétricas.
 - IV. Eletroeletrônica geral.
 - V. Elaboração de desenho técnico.
 - VI. Elaboração de esquemas elétricos.
 - VII. Instalações elétricas.
 - VIII. Comandos elétricos e acionamentos eletrônicos.
 - IX. CLP (Controladores Lógicos Programáveis).
 - X. Elementos de automação.
 - XI. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.
 - XII. Manobras técnicas em rede de média tensão (13,8 kV).
 - XIII. Operação e manutenção de transformadores.
 - XIV. Luminotécnica.
 - XV. Eletrônica industrial.
 - XVI. Projetos de instalações elétricas.
 - XVII. Qualidade, proteção e segurança de sistemas elétricos.
10. Técnico em Telecomunicação Pleno (CBO 3133-10):
- a. Ensino médio completo.
 - b. Curso técnico profissionalizante compatível com as atividades de técnico em telecomunicação.
 - c. Experiência mínima de 6 (seis) meses, comprovada em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).
 - d. Conhecimentos necessários:
 - I. Editor de texto e planilha eletrônica.
 - II. Instrumentos de medição.

- III. Leitura e interpretação de desenho técnico.
- IV. Leitura e interpretação de esquemas e simbologia.
- V. Eletricidade.
- VI. Eletrônica digital.
- VII. Redes de telecomunicação.
- VIII. Redes de computadores.
- IX. Uso de ferramentas e instalação de equipamentos (decapador, alicate de crimpagem, conectores RJ11 e RJ45, chave de inserção, fios e cabos de rede, ferro de solda, bloco de emenda de cabo, multímetro, conector DB9, BNC, IEC, Voice Panel, Rack aberto, Patch Panel, Power Meter, Test Set, Switch, PABX, Roteador e PABX IP)
- X. Fibras óticas.
- XI. Cabeamento estruturado.

11. Mecânico de Refrigeração (CBO 7257-05):

- a. Ensino médio completo.
- b. Curso técnico profissionalizante compatível com as atividades de mecânico de refrigeração.
- c. Experiência mínima de 6 (seis) meses, comprovada em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).
- d. Conhecimentos necessários:
 - I. Editor de texto e planilha eletrônica.
 - II. Instrumentos de medição.
 - III. Leitura e interpretação de desenho técnico.
 - IV. Leitura e interpretação de esquemas e simbologia.
 - V. termodinâmica.
 - VI. Transmissão de calor.
 - VII. Eletricidade.
 - VIII. Eletrônica básica.
 - IX. Automação básica.
 - X. Manutenção de sistemas térmicos.
 - XI. Instalações de ar-condicionado e exaustão.
 - XII. Acionamentos e comandos elétricos.
 - XIII. Balanceamento de dutos.
 - XIV. Procedimentos de soldagem e brasagem.

XV. Instalação de equipamentos.

12. Bombeiro Hidráulico (CBO 7241-10):

- a. Ensino médio completo.
- b. Curso técnico profissionalizante compatível com as atividades de bombeiro hidráulico.
- c. Experiência mínima de 6 (seis) meses, comprovada em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).
- d. Conhecimentos necessários:
 - I. Editor de texto e planilha eletrônica.
 - II. Instrumentos de medição.
 - III. Leitura e interpretação de desenho técnico.
 - IV. Leitura e interpretação de esquemas e simbologia.
 - V. Manutenção de instalações de água fria.
 - VI. Manutenção de instalações de esgoto sanitário.
 - VII. Manutenção de instalações de águas pluviais.
 - VIII. Manutenção de instalações de hidrantes.
 - IX. Experiência em manobra e manutenção de bombas

13. Auxiliar de Manutenção de Edifícios (CBO 5143-25):

- a. Ensino fundamental completo.
- b. Experiência mínima de 6 (seis) meses, comprovada em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

14. Mecânico de manutenção de máquinas, em geral (CBO 9113-05):

- a. Ensino médio completo.
- b. Curso técnico profissionalizante compatível com as atividades de mecânico de manutenção de máquinas, que tenha relação direta com atividades de manutenção de geradores.
- c. Experiência mínima de 6 (seis) meses, comprovada em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).
- d. Conhecimentos necessários:
 - I. Funcionamento detalhado do sistema grupo motor-gerador.
 - II. Substituição periódica (caráter preventivo) de elementos do sistema, como filtros, fluidos, aditivos etc.
 - III. Substituição não periódica (caráter corretivo) de elementos do sistema, como chave de transferência, contadores, mangueiras, elementos do sistema de preaquecimento, juntas, elementos elétricos e/ou mecânicos etc.
 - IV. Programação dos parâmetros da USCA, como tempo de retardo, tempo de resfriamento, frequência mínima de transferência etc.

- V. Execução de teste com e sem carga.
 - VI. Retirada de elementos para limpeza e/ou análise e posterior reinstalação.
 - VII. Abastecimento do sistema.
 - VIII. Análise e medições de grandezas elétricas.
15. Eletricista de manutenção eletroeletrônica (CBO 9511-05):
- a. Ensino médio completo.
 - b. Curso técnico profissionalizante compatível com as atividades de eletricista de manutenção eletroeletrônica, que tenham relação direta com manutenção de SDAI (Sistemas de Detecção e Alarme contra Incêndio).
 - c. Experiência mínima de 6 (seis) meses, comprovada em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) neste cargo ou em cargo similar.
 - d. Conhecimentos necessários:
 - I. Funcionamento detalhado dos elementos do SDAI, bem como do sistema por completo.
 - II. Substituição, limpeza e instalação de elementos, como detectores de fumaça e/ou temperatura, avisadores audiovisuais, acionadores manuais, painéis repetidores e central de incêndio.
 - III. Medição de grandezas elétricas dos elementos do SDAI e da placa da central de incêndio.
 - IV. Análise e diagnóstico de falhas em componentes eletrônicos da central ou de outros elementos do SDAI, como resistores, capacitores, diodos etc.
 - V. Programação da central de incêndio, incluindo adição, exclusão e alteração de elementos e outras configurações do sistema.
 - VI. Manutenção do SDAI e seus elementos constituintes.
16. Serralheiro de Manutenção (CBO 7244-40):
- a. Ensino fundamental completo.
 - b. Experiência mínima de 6 (seis) meses, comprovada em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou
 - c. Experiência comprovada por contrato particular de execução de serviço.

B - REQUISITOS GERAIS DE CONDUTA DA EQUIPE TÉCNICA

- 1. Os profissionais das equipes técnicas, com relação à conduta, deverão:
 - a. manter tratamento cordial com os seus pares, servidores, estagiários, prestadores de serviço, visitantes e demais pessoas, tratando-os com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção, orientando aqueles sob sua responsabilidade para que tenham essa mesma conduta.
 - b. exercer suas atribuições com zelo, dedicação, assiduidade e pontualidade.
 - c. preservar, durante o expediente e nas dependências do edifício-sede, a conduta necessária à boa execução do serviço, de modo a evitar comportamentos que desabonem a imagem do CONTRATANTE.

- d. desempenhar outras atividades pertinentes ao cargo que ocupam, sempre que necessário, e desde que de acordo com a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), ou de acordo com as atribuições profissionais definidas pelo sistema CONFEA / CREA.
- e. abster-se da execução de atividades alheias ao objeto contratual durante o período em que estiver prestando os serviços.
- f. manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento do gestor/fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade em razão do cargo.
- g. cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares.
- h. atender prontamente às chamadas de serviço, interrompendo qualquer atividade que porventura esteja sendo realizada, com exceções admitidas a critério do gestor/fiscal do contrato.
- i. não ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do encarregado, com anuência do gestor/fiscal do contrato.
- j. não usar ou portar drogas ilícitas ou bebidas alcoólicas nas dependências ou dentro do terreno do CONTRATANTE.
- k. não praticar a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE.
- l. ocorrendo desaparecimento de material (sejam de equipamentos que sirvam à execução dos serviços ou bens particulares dos colaboradores da CONTRATADA), comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- m. guardar sigilo de assuntos institucionais e/ou privados dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- n. promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior.

C - ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

- 1. As atribuições dos colaboradores da CONTRATADA serão aquelas inerentes às respectivas funções, tendo como base a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), e as Leis, os Códigos e as Resoluções pertinentes ao sistema CONFEA / CREA.
- 2. Engenheiros Civil, Eletricista e Mecânico:
 - a. Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamento para a equipe de manutenção para a execução do objeto contratual, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes.
 - b. Orientar tecnicamente os empregados quanto à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva à luz das melhores práticas e procedimentos prescritos pelas normas técnicas e manuais ou recomendações dos fabricantes.
 - c. Orientar e auxiliar o supervisor de manutenção predial no cumprimento de suas atribuições.
 - d. Buscar excelência na prestação dos serviços, propondo melhorias nos procedimentos adotados e buscando racionalização no uso de mão de obra e de materiais, repassando à FISCALIZAÇÃO as dificuldades encontradas e as melhorias adotadas.
 - e. Garantir em conjunto com o supervisor de manutenção predial a aplicabilidade dos procedimentos e rotinas de trabalho especificadas com vistas a promover qualidade na execução do objeto deste contrato.

- f. Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas.
 - g. Detectar e diagnosticar problemas nas instalações, sistemas e equipamentos das edificações do CONTRATANTE.
 - h. Elaborar relatórios, comunicados, laudos e outros documentos técnicos quando necessário.
 - i. Receber documentos e instruções técnicas do CONTRATANTE e repassá-las à equipe de manutenção da CONTRATADA.
 - j. Manter ou possibilitar, sempre que necessário, comunicação com a FISCALIZAÇÃO.
 - k. Os engenheiros deverão realizar uma visita mensal de 2 (duas) horas, em horário no qual a FISCALIZAÇÃO esteja presente, ou quando sua presença for necessária para orientar a equipe técnica residente, quando solicitado pelo CONTRATANTE.
 - I. Quando o CONTRATANTE julgar necessária a presença do engenheiro, este deverá comparecer em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.
 - II. A entrada e saída do engenheiro, deverão ser notificadas à FISCALIZAÇÃO e registradas no sistema de controle de ponto a ser disponibilizado pela CONTRATADA.
3. Técnico de Segurança do Trabalho:
- a. Informar os trabalhadores sobre os riscos de acidente da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização.
 - b. Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes, propondo sua eliminação ou seu controle.
 - c. Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo sua atualização e estabelecendo procedimentos a serem seguidos.
 - d. Promover campanhas, palestras, reuniões e treinamentos com o objetivo de divulgar as normas de segurança.
 - e. Inspeccionar locais, instalações e equipamentos a fim de determinar fatores de riscos de acidentes.
 - f. Elaborar relatórios comunicando acerca das suas atividades.
 - g. Elaborar laudos, planos, programas ou documentos que sejam de sua competência.
 - h. Deverá realizar uma visita semanal de 2 (duas) horas, durante o horário do expediente, ou quando sua presença for necessária para orientar a equipe técnica residente, quando solicitado pelo CONTRATANTE.
 - i. Quando o CONTRATANTE julgar necessária a presença do técnico de segurança do trabalho, este deverá comparecer em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.
 - j. A entrada e saída do técnico de segurança do trabalho, deverão ser notificadas à FISCALIZAÇÃO e registradas no sistema de controle de ponto a ser disponibilizado pela CONTRATADA.
4. Supervisor de Manutenção Predial (CBO 9501-10):
- a. Descrição sumária da CBO:
 - I. Administram equipes, metas e resultados de manutenção eletroeletrônica industrial, comercial e predial. Elaboram orçamento, planejam as atividades e controlam o processo para sua realização. Elaboram documentação técnica e zelam pela segurança, saúde e meio ambiente.

- b. Acionar, comandar e acompanhar a execução dos serviços contratados de manutenção preventiva e corretiva e executados pela equipe de profissionais do quadro da CONTRATADA.
 - c. Manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequados.
 - d. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança.
 - e. Repassar aos engenheiros responsáveis da CONTRATADA e sempre mantê-los informados a respeito dos problemas ocorridos e a situação do andamento das atividades.
 - f. Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso.
 - g. Estar sempre em contato com a FISCALIZAÇÃO e mantê-la sempre informada sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas.
 - h. Gerenciar, planejar e controlar a lista e o estoque de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA de forma que os serviços não sejam interrompidos, mantendo a segurança e a qualidade nos serviços prestados.
 - i. Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE.
 - j. Garantir que os empregados registrem as entradas e saídas no sistema de controle de ponto a ser disponibilizado pela CONTRATADA.
 - k. Aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, por não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra a área de manutenção da CONTRATADA ou do CONTRATANTE.
 - l. Providenciar reposição de funcionários que não se apresentem para prestar os serviços solicitados ou que abandonem seus postos sem motivo justificado, de modo a não prejudicar o atendimento aos serviços contratados.
 - m. Executar outras atividades inerentes a seu posto de trabalho, solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.
5. Técnico em Eletrotécnica (CBO 3131-05):
- a. Descrição sumária da CBO:
 - I. Planejam atividades do trabalho, elaboram estudos e projetos, participam no desenvolvimento de processos, realizam projetos, operam sistemas elétricos e executam manutenção. Atuam na área comercial, gerenciam e treinam pessoas, asseguram a qualidade de produtos e serviços e aplicam normas e procedimentos de segurança no trabalho.
 - b. Efetuar a manutenção da subestação de energia.
 - c. Efetuar a manutenção de instalações elétricas prediais, equipamentos, comandos e controles eletroeletrônicos.
 - d. Executar as alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas.
 - e. Interpretar desenhos e diagramas elétricos.

- f. Executar medições de grandezas elétricas.
 - g. Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais, tomando as medidas necessárias.
 - h. Executar outras atividades inerentes a seu posto de trabalho, solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.
6. Técnico em Telecomunicação Pleno (CBO 3133-10):
- a. Descrição sumária da CBO:
 - I. Participam na elaboração de projetos de telecomunicação; instalam, testam e realizam manutenções preventiva e corretiva de sistemas de telecomunicações. Supervisionam tecnicamente processos e serviços de telecomunicações. Reparam equipamentos e prestam assistência técnica aos clientes; ministram treinamentos, treinam equipes de trabalho e elaboram documentação técnica.
 - b. Atuar na manutenção da estrutura física que compõe a rede estruturada de dados e telefonia, identificando problemas ou inconformidades com o desempenho técnico requerido, diagnosticando as anomalias e tomando as medidas necessárias.
 - c. Efetuar a manutenção de sistema interno de telefonia, extensões telefônicas, programação e categorização de ramais.
 - d. Manter a organização e a identificação do cabeamento em todas as conexões, desde os painéis dos andares até os pontos de usuário, bem como dos ramais da central telefônica.
 - e. Realizar a adequada conservação e limpeza dessas instalações.
 - f. Executar serviços de manutenção de rede, incluindo a ampliação da rede lógica, conforme as normas técnicas EIA/TIA 568 A e ISO 11801, alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas.
 - g. Instalar e/ou remanejar aparelhos telefônicos e ramais fazendo as conexões necessárias e identificando-as.
 - h. Efetuar programações básicas em aparelhos telefônicos analógicos e digitais (configuração de teclas de atalho, teclas de funções, desvio etc.) e orientar usuários sobre tais programações.
 - i. Executar outras atividades inerentes a seu posto de trabalho, solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.
7. Mecânico de Refrigeração (CBO 7257-05):
- a. Descrição sumária da CBO:
 - I. Avaliam e dimensionam locais para instalação de equipamentos de refrigeração, calefação e ar-condicionado. Especificam materiais e acessórios e instalam equipamentos de refrigeração e ventilação. Instalam ramais de dutos, montam tubulações de refrigeração, aplicam vácuo em sistemas de refrigeração. Carregam sistemas de refrigeração com fluido refrigerante. Realizam testes nos sistemas de refrigeração.
 - b. Efetuar manutenção de rotina nos aparelhos de ar-condicionado “split”, “multi split” e “multi split VRF”.
 - c. Realizar vistorias e inspeções nos equipamentos “split”, “multi split” e “multi split VRF”, identificando anomalias ou inconformidades com o desempenho técnico requerido, diagnosticando as anomalias e tomando as medidas necessárias.
 - d. Executar as alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas, realizando o remanejamento de equipamentos tipo “split”, “multi split” e “multi split VRF”.

- e. Garantir a conservação e limpeza dos aparelhos de ar-condicionado do tipo “split”, “multi split” e “multi split VRF”.
 - f. Executar outras atividades inerentes a seu posto de trabalho, solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.
8. Bombeiro Hidráulico (CBO 7241-10):
- a. Descrição sumária da CBO:
 - I. Operacionalizam projetos de instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; especificam, quantificam e inspecionam materiais; preparam locais para instalações, realizam pré montagem e instalam tubulações. Realizam testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Protegem instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios.
 - b. Realizar vistorias nas instalações, identificando situações de risco ou inconformidade com o desempenho técnico requerido.
 - c. Realizar a leitura de plantas técnicas e especificações técnicas.
 - d. Realizar a limpeza e a conservação das tubulações aéreas e da infraestrutura hidráulica associada aos elementos de sustentação, bem como infraestrutura de esgoto e de águas pluviais, e dos equipamentos do sistema hidrossanitário e rede de hidrantes, casas de máquinas e dos respectivos compartimentos técnicos.
 - e. O funcionário deverá ter conhecimentos técnicos de instalação e manutenção de sistemas, subsistemas e equipamentos hidrossanitários prediais de água fria, de esgotos, de águas pluviais, rede de hidrantes e sistema de irrigação.
 - f. Monitorar a operação dos conjuntos de motobombas, bem como os níveis dos reservatórios, por meio de vistorias “in loco”.
 - g. Acionar o supervisor e a FISCALIZAÇÃO nos casos de emergência e imprevistos, bem como a área responsável pela segurança e brigada de incêndio do CONTRATANTE.
 - h. Monitorar o consumo de água, por meio de leituras de hidrômetros, e registrar as informações, tomando as providências necessárias caso seja constatado consumo desproporcional em relação ao esperado.
 - i. Executar outras atividades inerentes a seu posto de trabalho, solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.
9. Auxiliar de Manutenção de Edifícios (CBO 5143-25):
- a. Descrição sumária da CBO:
 - I. Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
 - b. Atuar em equipe em conjunto com os demais profissionais auxiliando-os na execução das suas atividades.
 - c. Transportar materiais, equipamentos.
 - d. Sinalizar áreas de manutenção.
 - e. Preencher as fichas de manutenção.
 - f. Apoiar os demais profissionais para a execução segura dos serviços.

- g. Providenciar o adequado descarte ou reúso de materiais/sobras provenientes dos serviços realizados.
 - h. Realizar serviços na área de manutenção predial geral, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros).
 - i. Efetuar adaptação ou manutenção desses elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, reencaixe, lubrificação).
 - j. Efetuar manutenção de persianas e cortinas (retirada para limpeza ou conserto, recolocação, fixação de peças soltas ou danificadas).
 - k. Regulagem de molas hidráulicas de piso (portas de vidro temperado) ou aéreas.
 - l. Realizar serviços de esquadria e vidraçaria.
 - m. Realizar serviços de reparo e manutenção civil predial, tais como pintura, alvenaria, gesso, reparos de pisos, montagem e desmontagem de portas, janelas, divisórias e acessórios, entre outros na área de manutenção civil.
 - n. Repor cerâmica (azulejos, pastilhas e pisos). 6.9.15 Executar outras atividades inerentes a seu posto de trabalho, solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.
10. Mecânico de manutenção de máquinas, em geral (CBO 9113-05):
- a. Descrição sumária da CBO:
 - I. Realizam manutenção em componentes, equipamentos e máquinas industriais; planejam atividades de manutenção; avaliam condições de funcionamento e desempenho de componentes de máquinas e equipamentos; lubrificam máquinas, componentes e ferramentas. Documentam informações técnicas; realizam ações de qualidade e preservação ambiental e trabalham segundo normas de segurança.
 - b. Executar a manutenção do GMG (Grupo Motor-Gerador), contemplando a perfeita funcionalidade do sistema e dos subsistemas que o integram.
 - c. Efetuar medições de grandezas elétricas, incluindo teste de componentes.
 - d. Analisar os dados obtidos por meio das medições e julgar se estão de acordo com os padrões estabelecidos pelo fabricante ou se indicam alguma anormalidade do sistema.
 - e. Interpretar desenhos e diagramas elétricos.
 - f. Diagnosticar anomalias no GMG e seus elementos, tomando as medidas necessárias para corrigi-las.
 - g. Instalar peças ou componentes integrantes do GMG, de natureza elétrica ou mecânica, em adição ou substituição às peças existentes.
 - h. Sanar problemas de ordem técnica no GMG utilizando conhecimentos técnicos específicos. 6.10.9 Executar outras atividades inerentes a seu posto de trabalho, solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.
11. Eletricista de manutenção eletroeletrônica (CBO 9511-05):
- a. Descrição sumária da CBO:
 - I. Planejam serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalam sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizam medições e testes. Elaboram documentação técnica e trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

- b. Executar a manutenção de todo o SDAI (Sistema de Detecção e Alarme contra Incêndio) da edificação e seus elementos constituintes, incluindo comandos e controles eletroeletrônicos.
- c. Efetuar medições de grandezas elétricas e teste de componentes eletroeletrônicos.
- d. Analisar os dados obtidos por meio das medições e julgar se estão de acordo com os padrões estabelecidos pelo fabricante ou se indicam alguma anormalidade do sistema.
- e. Interpretar desenhos e diagramas elétricos.
- f. Diagnosticar anomalias no SDAI e seus elementos, tomando as medidas necessárias para corrigi-las.
- g. Instalar equipamentos eletroeletrônicos, integrantes do SDAI, em substituição ou em adição aos elementos existentes.
- h. Sanar problemas de ordem técnica no SDAI utilizando conhecimentos técnicos específicos.
- i. Executar outras atividades inerentes a seu posto de trabalho, solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.

12. Serralheiro de Manutenção (CBO 7244-40):

- a. Descrição sumária da CBO:
 - I. Confeccionam, reparam e instalam peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco; fabricam ou reparam caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço; recortam, modelam e trabalham barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares.
- b. Interpretar projeto.
- c. Determinar material para execução do projeto.
- d. Selecionar máquinas e ferramentas.
- e. Traçar peças de acordo com medidas do projeto.
- f. Fabricar gabarito.
- g. Cortar peça.
- h. Desempenar peça.
- i. Chanfrar peça.
- j. Esmerilhar peça.
- k. Conformar peça.
- l. Esquadrear peça.
- m. Nivelar peça.
- n. Fixar peça (por rebite, parafuso, ponto de solda, etc.).
- o. Vedar peça.
- p. Montar tubulações.

- q. Examinar marcações da peça.
- r. Verificar as dimensões do corte.
- s. Examinar ângulos do chanfro.
- t. Verificar as condições da chapa.
- u. Verificar especificações do projeto.
- v. Avaliar condições finais da peça.
- w. Executar outras atividades inerentes a seu posto de trabalho, solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.

D - TREINAMENTO INICIAL

1. A CONTRATADA ministrará os cursos NR-10 e NR-35, conforme determinação legal do Ministério do Trabalho e sem ônus à CONTRATANTE, a todos os seus profissionais residentes.
2. A parte teórica dos cursos deverá ser realizada em local de responsabilidade da CONTRATADA. Já a parte prática deverá ser realizada nos ambientes de instalações prediais do CONTRATANTE.
3. Os treinamentos poderão ocorrer em horário de trabalho, limitados em 4 (quatro) horas diárias, sendo que, a equipe técnica será dividida em 2 turmas, evitando assim que todos os empregados façam o curso no mesmo dia e horário.
4. Os cursos deverão iniciar em até 30 (trinta) dias após o início do contrato e as cópias dos certificados deverão ser entregues ao CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias após o início do contrato.
5. Os empregados que entrarem posteriormente deverão também fazer os cursos. Os prazos de início dos cursos e de entrega das cópias dos certificados utilizarão como referência o primeiro dia de trabalho do empregado.
6. Os custos relacionados a este item deverão estar contemplados nas despesas administrativas da CONTRATADA.

E - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS

1. Caso haja necessidade de substituição de empregado, seja por iniciativa do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, definitiva ou temporária, o substituto deverá possuir formação e experiência profissionais que atendam às exigências de qualificação da equipe técnica, presentes neste Contrato, o que deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada previamente para o CONTRATANTE.
2. O empregado substituto deverá possuir os conhecimentos necessários definidos para seu cargo neste Contrato, e deverá ser orientado pela CONTRATADA sobre as técnicas de execução dos serviços.
3. Caso a FISCALIZAÇÃO identifique, durante a execução do contrato, que algum empregado da CONTRATADA não possui algum desses conhecimentos necessários, poderá solicitar a sua substituição.
4. A CONTRATADA deverá aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave que venha a depor contra a CONTRATADA ou o CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA terá a possibilidade de apresentar justificativa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso tenha interesse de manter um empregado, quando sua substituição for solicitada pelo CONTRATANTE. Este tomará a decisão final sobre a questão.

6. Substituição em caso de nova contratação:
 - a. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a intenção de desligar um empregado, com as devidas justificativas, e com a documentação do substituto, que atenda às exigências de qualificação da equipe técnica, presentes neste Contrato.
 - b. O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento imediato e a substituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, de qualquer empregado cujo comportamento ou capacidade o CONTRATANTE julgue impróprio ao desempenho dos serviços.
7. Substituição temporária
 - a. A substituição temporária, para simples reposição de empregado, deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (duas) horas.

ANEXO IV

1. Definições
 - a. Materiais de consumo: são aqueles que se consomem à primeira aplicação e são empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços. A CONTRATADA deverá prever em seus custos quaisquer desses que não estejam explicitamente previstos na planilha de materiais de consumo, do Anexo III do Termo de Referência, anexo do Edital.
 - b. Entende-se por materiais de consumo, a título de exemplo: fitas isolantes de quaisquer cores, parafusos, porcas e arruelas, anilhas, terminais, solda, abraçadeiras em nylon ou metal, brocas, serra copo, arrebites, buchas de nylon, pregos, cola, fita zebreada, arame galvanizado, materiais de escritório, materiais de limpeza, buchas de limpeza, flanelas, estopas, panos para limpeza entre outros.
 - c. Materiais de suporte: são utilizados para auxiliar a realização dos serviços de manutenção, e que não são consumidos no término do serviço. São materiais e itens complementares à execução dos trabalhos, de forma a fornecer suporte para que estes possam ser realizados, como EPI, máquinas, ferramentas, produtos, aparelhos de medição, softwares, hardwares etc.
 - d. Materiais para manutenção: são aqueles utilizados na realização dos serviços de manutenção, que possuem previsibilidade para estimativa do seu consumo anual e que têm seus valores e quantidades estimadas para fornecimento, registrados.
 - e. Materiais por ressarcimento: Nessa categoria enquadram-se materiais como aqueles de uso eventual, materiais de uso imprevisível ou urgente, ou ainda, materiais cuja falta possa causar a interrupção de serviços, máquinas e equipamentos.
2. Software de gerenciamento de materiais e gestão da manutenção
 - a. O software de gerenciamento de materiais e gestão da manutenção deverá prever, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - I. Cadastramento e agendamento de todas as rotinas de manutenção preventiva para emissão de ordens de serviço de manutenção preventiva.
 - II. Cadastramento de todos os serviços de manutenção corretiva.
 - III. Cadastramento e controle de estoque de materiais de manutenção.
 - IV. Registro de todos os materiais utilizados em cada ordem de serviço gerada no aplicativo de abertura de chamados do CONTRATANTE.
 - V. Integração com o aplicativo de abertura de chamados do CONTRATANTE, pelo menos a nível da capacidade de captura de informações de e-mails padronizados.

- VI. Emissão de relatórios dos serviços de manutenção realizados ou por realizar, categorizados por tipo de serviço (inclusive com todas as tipologias existentes no aplicativo de abertura de chamados do CONTRATANTE) e com possibilidade de futuras customizações.
 - VII. Emissão de relatórios referentes aos materiais estocados ou utilizados em ordens de serviço.
 - VIII. Possibilidade de geração de relatórios com somatórios de quantitativos de serviços ou de materiais.
 - IX. Histórico de manutenção por equipamento.
 - X. Histórico de dados de medições e testes, permitindo comparações com padrões recomendados pelos fabricantes.
 - XI. Indicação de prováveis manutenções corretivas, de acordo com análises estatísticas.
 - XII. Controle de materiais de consumo de peças e componentes utilizados por período de tempo e por equipamento e por ordem de serviço.
3. Fornecimento de materiais de consumo e de suporte
 - a. A CONTRATADA deverá arcar com o custo de fornecimento de todos os materiais de suporte necessários à perfeita execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda.
 - b. A CONTRATADA deverá apresentar certificado de calibração dos aparelhos de medição, teste e análise utilizados na execução de manutenções e elaboração de laudos ou relatórios, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
 - c. A CONTRATADA deverá prever em seus custos a disponibilização de quaisquer ferramentas ou equipamentos que não estejam previstos explicitamente neste Contrato, para a execução de serviços eventuais necessários.
 4. Fornecimento de materiais para manutenção
 - a. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais para manutenção necessários à execução do contrato.
 - b. No Anexo IV do Termo de Referência, anexo do Edital, constam os materiais para manutenção com as respectivas quantidades estimadas para utilização ao longo de 12 (doze) meses e com o respectivo valor de referência para fornecimento, que contudo, poderão sofrer redução de acordo com o lance oferecido no certame licitatório.
 - c. O fornecimento dos materiais para manutenção ficará condicionado à solicitação prévia do CONTRATANTE que indicará os materiais e quantidades a serem fornecidas.
 - d. Embora o fornecimento dos materiais para manutenção dependa de solicitação prévia do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá gerenciar o estoque de materiais fornecidos, conforme a seguir:
 - I. Informar com antecedência ao CONTRATANTE o quantitativo mínimo dos materiais que devem estar disponíveis em estoque para garantir a realização de serviços e o funcionamento ininterrupto dos sistemas para cada mês do contrato. O CONTRATANTE não aceitará a alegação por parte da CONTRATADA, de atraso dos serviços devido à falta de materiais.
 - II. Informar, após a execução de qualquer serviço, o quantitativo e materiais utilizados, de forma a comprovar o gasto de materiais e de justificar a eventual necessidade de renovação de estoque. A CONTRATANTE apenas emitirá nova ordem para fornecimento de materiais se houver comprovação por parte da CONTRATADA da utilização dos materiais inicialmente em estoque e de que o quantitativo de materiais remanescentes em estoque esteja abaixo do mínimo definido no item anterior.

- III. A comprovação do consumo de materiais deverá ser apresentada no relatório mensal de atividades por meio dos dados a serem gerados pelo software de gerenciamento e controle de manutenção, demonstrando-se a correspondência de todos os materiais utilizados e as respectivas ordens de serviço que comprovem sua utilização.
- e. O estoque mínimo definido anteriormente será analisado pela FISCALIZAÇÃO para verificação da pertinência dos quantitativos em relação aos serviços a serem executados.
- f. A FISCALIZAÇÃO poderá, a qualquer tempo, realizar medições nos serviços executados com o objetivo de comprovar os quantitativos de materiais utilizados. Caso haja discordância entre o quantitativo informado pela CONTRATADA ao final dos serviços e o quantitativo medido pela FISCALIZAÇÃO, estes últimos serão considerados para fins de pagamento e serão aplicadas as penalidades previstas por prestação de informações falsas pela CONTRATADA, conforme tabela de sanções administrativas.
- g. Todos os materiais para manutenção, constantes na lista do Anexo IV do Termo de Referência, anexo do Edital, deverão ser fornecidos pelos preços registrados no contrato e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE.
- h. Caso não seja possível o fornecimento dos materiais em até 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas e a proposição de nova data de entrega, que estarão sujeitas à aprovação pelo CONTRATANTE.
- i. Para garantia de atendimento aos prazos de entrega estabelecidos e, sob pena de incorrer em penalidade contratualmente prevista, a CONTRATADA deverá manter, às suas próprias custas, estoque mínimo de materiais para manutenção.
- j. Os materiais a serem fornecidos deverão ser entregues nas dependências do CONTRATANTE e serão inspecionados para verificação quanto ao atendimento às especificações e quantidades estabelecidas. Somente após a aprovação pela fiscalização, a CONTRATADA poderá fazer uso do material entregue, bem como emitir a nota fiscal para posterior pagamento.
- k. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT.
- l. Para os materiais que tiverem amostra solicitada no certame licitatório, o material a ser fornecido deverá ser exatamente da mesma marca/modelo do apresentado, salvo caso em que o material tenha saído de linha, situação na qual a CONTRATADA deverá apresentar material substituto, equivalente técnico de igual ou superior qualidade.
- m. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, exemplares de quaisquer materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução, para comprovação de que o mesmo atende aos padrões e requisitos deste Contrato.
- n. Os materiais que não tiverem amostra solicitada, deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes da planilha de materiais.
- o. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
- p. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- q. A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos materiais para manutenção.
- r. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados nas dependências do CONTRATANTE.
- s. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas

pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

- t. Em casos emergenciais, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o fornecimento de materiais de manutenção de forma imediata, situação esta, em que os prazos indicados serão desconsiderados, devendo tais materiais serem entregues em tempo hábil para contornar a situação de emergência. Após a situação de emergência ser contornada, a FISCALIZAÇÃO efetuará as devidas medições para levantamento dos materiais utilizados para posterior pagamento à CONTRATADA.

5. Fornecimento de materiais por ressarcimento

- a. A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento, quando necessário e solicitado pelo CONTRATANTE, de todos os materiais, peças e componentes de reposição, novos, originais e de primeiro uso, necessários à perfeita execução dos serviços de que tratam este Contrato. Os valores dos materiais, peças e componentes de reposição serão ressarcidos pelo CONTRATANTE, com exceção dos itens previstos nos Anexos III e IV do Termo de Referência, anexo do Edital.
- b. Os custos com os materiais eventualmente fornecidos, serão ressarcidos à CONTRATADA, desde que seguidos os procedimentos a seguir:
 - I. O CONTRATANTE emitirá pedido de orçamento dos materiais, peças e componentes necessários, que a CONTRATADA deverá apresentar em até 1 (um) dia útil, contado a partir da realização do pedido, e que deverá refletir o valor praticado no mercado.
 - II. O CONTRATANTE fará ampla pesquisa de mercado para determinar o valor máximo a ser pago pelos materiais, peças e componentes.
 - III. Após autorização e solicitação formal do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o fornecimento dos materiais, peças e componentes.
 - IV. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal discriminando todos os materiais, peças e componentes fornecidos por ressarcimento, em uma das seguintes condições:
 - 1. Caso os materiais, peças e componentes tenham sido adquiridos pela CONTRATADA de terceiros, a nota fiscal será emitida em seu nome pelo fornecedor do material. Neste caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal.
 - 2. Caso a CONTRATADA tenha fornecido os materiais, peças e componentes de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome do CONTRATANTE. Neste caso, será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.
- c. O valor máximo a ser pago pelos materiais, peças e componentes fornecidos será o menor valor orçado, conferido e autorizado pelo CONTRATANTE.
- d. Caso os prazos definidos nos itens anteriores para orçamento e/ou para fornecimento sejam comprovadamente insuficientes, a CONTRATADA terá o mesmo prazo para encaminhar justificativa, informando o prazo necessário, que será analisado pela FISCALIZAÇÃO, podendo ser autorizado ou não.
- e. Os materiais, peças e componentes de reposição substituídos deverão ser garantidos pelo período estabelecido na legislação vigente. Nos casos em que os materiais, peças e componentes de reposição tenham prazo de garantia do fabricante superior ao mínimo estabelecido em lei, prevalecerá o prazo do fabricante.
- f. Quando necessário, caberá à CONTRATADA restabelecer a operacionalização de instalações, sistemas e equipamentos, ainda que em caráter provisório, desde que seja preservada a integridade e suas características originais, assim como a segurança dos usuários e do patrimônio do CONTRATANTE.
- g. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE as peças eventualmente

substituídas, para aferição e análise. Caso a substituição de alguma peça ou componente seja condicionada, pelo fornecedor/fabricante, pela cessão deste em troca do novo, a CONTRATADA deverá apresentar documentação devidamente instruída com todas as informações que comprovem tal situação.

- h. Caso se comprove que a necessidade de substituição de materiais, peças ou componentes de reposição se deu em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução de serviços pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fica desobrigado do ressarcimento e poderá descontar os valores correspondentes nas próximas faturas, caso já tenham sido pagos.
- i. Os materiais adquiridos por ressarcimento deverão ser entregues no endereço do CONTRATANTE e os custos administrativos (inclusive os de transporte) deverão ser estimados e contemplados previamente na proposta apresentada ao CONTRATANTE no certame licitatório.

ANEXO V

A - UNIFORMES

- 1. Os uniformes deverão ser entregues a todos os empregados mediante recibo, que deverá conter: relação nominal dos empregados, especificação e quantitativo de cada peça recebida, data do recebimento e assinatura do profissional. 8.2
- 2. O recibo deverá ser apresentado, acompanhado de cópia, à FISCALIZAÇÃO para controle, em até 48 horas após a entrega dos uniformes.
- 3. O uniforme de cada funcionário deverá ser fornecido a cada 06 (seis) meses, observando-se o quantitativo mínimo e a periodicidade estabelecida na Tabela 18 do Anexo III do Termo de Referência, anexo do Edital
- 4. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, substituir a entrega dos uniformes aos seus empregados por pecúnia.
- 5. A CONTRATADA não poderá cobrar do empregado o custo do uniforme, salvo em caso de comprovado dano causado pelo empregado, e desde que tal possibilidade tenha sido acordada em contrato de trabalho.

B - EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)

- 1. A CONTRATADA é inteiramente responsável pela correta e efetiva utilização dos EPI pelos seus colaboradores, devendo fornecê-los antes do início da execução dos serviços de forma a garantir a segurança de seus funcionários, de acordo com o estabelecido na NR-06 do MTE.
- 2. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente à NR-35 do MTE, bem como outras normas correlatas.
- 3. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os colaboradores os EPI previstos na Planilha de Ferramentas e EPI que consta no Anexo III do Termo de Referência, anexo do Edital.
- 4. Destaca-se que a CONTRATADA deverá fornecer aos colaboradores que executarão trabalho em altura, no mínimo os seguintes equipamentos:
 - a. Cinturão paraquedista.
 - b. Talabarte duplo.
 - c. Trava quedas.
 - d. Mosquetão.
- 5. A CONTRATADA deverá instruir seus funcionários quanto aos perigos inerentes à atividade em eletricidade e ao trabalho em altura, principalmente quanto ao cumprimento das Normas de

Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com o EPI adequado.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER NORONHA BARROS**, **Usuário Externo**, em 23/09/2021, às 16:07 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães**, **Secretário de Administração**, em 23/09/2021, às 17:21 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0297214** e o código CRC **D1124D79**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.005390/2019-10
ID SEI nº: 0297214

12h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02 Lote 03. Edifício Adail Belmonte, Safs - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/590001-5-00028-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 27/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/11/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA
Pregoeira

(SIASGnet - 26/10/2021) 590001-00001-2021NE000069

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 11/2021

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 19/10/2021 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens de consumo (materiais de manutenção predial e limpeza) para atender demanda da Procuradoria da República em Pernambuco, conforme especificações (ANEXO I) e consoante as demais condições estatuídas no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00034 Novo Edital: 27/10/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av Governador Agamenon Magalhães, 1800 - Espinheiro Espinheiro - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 27/10/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/11/2021, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SARA DANIELA SANTOS MAMEDE
Pregoeira

(SIDECA - 26/10/2021) 200100-00001-2021NE000001

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1093/2021

Termo de Credenciamento nº 1093/2021, celebrado entre o Ministério Público da União e DILAB MEDICINA NUCLEAR LTDA. Objeto: Prestação de serviços médicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por um período de sessenta meses, a partir de 22/10/2021. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Assinatura: Sônia Márcia Fernandes Amaral, Diretora Executiva do Plan-Assiste/MPF, Cleide Lúcia dos Santos e Everton Felipe Corbiniano dos Santos, pelo Credenciado.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 33/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: TECNICAL ENGENHARIA LTDA (CNPJ 72.581.283/0001-13). Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de materiais, ferramentas, EPI, serviços por demanda, equipamentos e mão de obra, compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de eletricidade, rede estruturada, hidrossanitário, climatização e exaustão, marcenaria, rede de hidrantes e extintores, prevenção e alarme contra incêndio, grupo motor-gerador, nobreaks, subestação de energia e pequenos serviços e reparos relacionados à manutenção predial, para atender às necessidades relacionadas ao funcionamento e segurança das instalações, sistemas e equipamentos da ESMPU. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 11/2021. Vigência: de 23/09/2021 até 23/09/2022. Data de Assinatura: 23/09/2021. Valor Total: R\$ 898.488,02. Nota de empenho: 2021NE000238, de 15/09/2021. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.37.04. Processo: 0.01.000.1.005390/2019-10. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, HELDER NORONHA BARROS, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/SG/MPDFT/2021. Processo nº 08191.061788/2021-75. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: TORINO INFORMÁTICA LTDA.; CNPJ: 03.619.767/0005-15. Objeto: prorrogar o prazo para entrega do objeto por mais 60 (sessenta) dias, alterando o prazo final de vigência do contrato, com relação ao fornecimento dos equipamentos, para 31/12/2021, consoante o disposto na Cláusula Décima Segunda - Do Prazo de Vigência do contrato original, com amparo no art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES; Secretário-Geral Adjunto CONTRATADA: RODRIGO DO AMARAL RISSIO; Procurador Data da assinatura MPDFT: 22 de outubro de 2021. Data da assinatura CONTRATADA: 22 de outubro de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 051/SG/MPDFT/2021. Processo nº 08191.077571/2021-87. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: SMARTGRID ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; CNPJ: 26.656.820/0001-20. Objeto: retificar a redação dos Anexos I (Planilha de Formação de Preços) e II (Cronograma Físico-Financeiro), tendo em vista a ocorrência de erro material. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES; Secretário-Geral Adjunto CONTRATADA: ANA CLAUDIA PAIVA MACÊDO LEITE; Sócia Administradora Data da assinatura MPDFT: 22 de outubro de 2021. Data da assinatura CONTRATADA: 25 de outubro de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 025/2020 - B. Processo nº 08191.043372/2020-94. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.; CNPJ: 72.381.189/0010-01. Objeto: Substituir, excepcionalmente, o modelo Dell Latitude 7310 2-em-1 pelo modelo Dell Latitude 5320 2-em-1, tendo em vista a descontinuidade de produção do primeiro, com amparo no art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/1993, sem ônus adicional ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES; Secretário-Geral Adjunto CONTRATADA: MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO; Procurador Data da assinatura MPDFT: 20 de outubro de 2021. Data da assinatura CONTRATADA: 22 de outubro de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021 - UASG 200100

PROCESSO Nº 1.00.000.016274/2020-17

O Coordenador de Disputas Eletrônicas torna público que o pregão suprarreferido foi declarado DESERTO.

LEONARDO SANTOS DA COSTA
Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas CLDE/SA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2020. Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a empresa R7 FACILITIES - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 11.162.311/0001-73. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, prorrogáveis, ou até que se conclua nova licitação, mantendo-se os preços e demais condições pactuadas; reequilíbrio econômico-financeiro, quanto à redução dos percentuais do sub-módulo 4.4 - Provisão para Rescisão; alteração do regime jurídico de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI para Sociedade Limitada-LTDA, e de seu endereço, para o SIA Trecho 17, Rua 14, Lote 170 - Zona Industrial - Guará - Brasília-DF - CEP: 71.200-240; e, alteração do preâmbulo do contrato, quanto à substituição do administrador/signatário, que passa a ser o Senhor Wesley Fernandes Camilo. Vigência: 3/11/2021 a 2/11/2022. Data de Assinatura: 9/9/2021. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 3.637.003,32. Valor Global do Contrato: R\$ 7.315.368,60. Signatários: pelo Contratante, DJALMA LEANDRO JUNIOR, Secretário de Administração; e pela Contratada, WESLEY FERNANDES CAMILO. Sócio. Processo MPF/PGR: 1.00.000.002695/2020-61.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021 - UASG 200208

Nº Processo: 1.01.062/2021-14. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reparação de infiltração na fachada, remoção da escada metálica externa e construção de nova escada, nova cobertura e reinstalação do conjunto de letreiros, do edifício da Procuradoria Regional da República da 1ª Região - PRR1. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 27/10/2021 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 05 Bloco e Lote 08, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200208-5-00008-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 27/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/11/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ROSIMEIRE RUFINO DA ROCHA
Pregoeira

(SIASGnet - 25/10/2021) 200100-00001-2021NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2021

PROCESSO: 1.12.000.000721/2021-86. CONTRATANTES: UNIÃO FEDERAL por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amapá - PR/AP, CNPJ: 26.989.715/0009-60 e a empresa DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0001-70. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância armada, diurna e noturna, de segunda-feira a domingo, em postos 12x36h, para as dependências da Procuradoria da República no Estado do Amapá, situadas em Macapá/AP, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e equipamentos adequados. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir de 03/11/2021 a 02/05/2022. DATA DE ASSINATURA: 26/10/2021. VALOR TOTAL: R\$ 341.613,84 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e treze reais e oitenta e quatro centavos) FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Autoridade Superior - Art. 26, da Lei n. 8.666/93 - Alexandre Parreira Guimarães, Procurador-Chefe da PR/AP

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 20/2021

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 114000937202177. , publicada no D.O.U de 22/09/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de clipping jornalístico online, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo, conforme especificações constantes dos anexos abaixo relacionados, que fazem parte integrante do edital. Novo Edital: 27/10/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Ivonne Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo, Doron SALVADOR - BA Entrega das Propostas: a partir de 27/10/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/11/2021, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ ANTONIO BARRETO NASCIMENTO
Pregoeiro

(SIDECA - 26/10/2021) 200100-00001-2021NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 87/2021. Contratante: UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS - PR-GO, CNPJ nº 26.989.715/0014-27. Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 05.340.639/0001-30. Objeto: Contrato de prestação de serviços de gerenciamento administrativo de frotas de veículos - para aquisição de combustíveis, lavagem de automóveis, aquisição de peças e de serviços de manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico e guincho, mediante rede de estabelecimentos próprios ou credenciados, para a PR-GO e demais unidades participantes, conforme Pregão eletrônico SRP Nº 3/2021. Valores Estimados do contrato: Mensal - R\$ 5.633,54, totalizando o valor global estimado de R\$ 169.006,19, com impostos inclusos. Nota de empenho: nºs. 2021NE131, 2021NE132 e 2021NE133. Assinam, pela Contratante: José Antonio dos Santos Barbosa, Secretário Estadual, substituto, da PR/GO; e, pela Contratada: Sirlene Cardoso Minganti. Aprovação pela Procuradora-Chefe da PR-GO, Léa Batista de Oliveira Moreira Lima; Processo nº 1.18.000.001747/2021-28. Data da assinatura: 25/10/2021.

